Cataguases

IMPRENSA OFICIAL - CATAGUASES/MG

Edição: 3.787 | Cataguases, 13 de agosto de 2023 | Fundado em 28 de janeiro de 1906

Avançam as obras de reforma da estrutura da "ponte nova"

O diretor da Minas Florestais, empresa licitada e contratada pela Prefeitura para a execução do projeto de reforma da ponte, recebeu a reportagem do jornal Cataguases no canteiro da obra e explicou detalhes do andamento dos trabalhos

Seguem as obras de reestruturação da Ponte Astolfo Dutra Nicácio Neto, a popular ponte nova (assim conhecida para se distinguir da centenária Ponte Metálica). Os trabalhos tiveram início há pouco mais de dois meses com a remoção de 70 toneladas de concreto de piso da passagem de pedestres.

Na última terça-feira, dia 8, o diretor da Minas Florestais, engenheiro Tarcísio Duarte Ladeira, explicou o motivo daquela remoção do piso de uma lateral da ponte. "Antes de iniciarmos os trabalhos de reforço da estrutura, constatamos a necessidade de aliviar o excesso de carga sobre ela", disse lembrando que não se pode intervir numa estrutura com excesso de carga, sobretudo quando ela já possui sinais de desgaste.

O engenheiro reiterou ainda que a ponte nova foi construída na década de 50 do século passado e projetada para suportar veículos de até 14 toneladas. Nos últimos anos, antes da recomendação do Ministério Público para a limitação de carga em até 16 toneladas, a ponte chegava a receber veículos com o dobro ou o triplo dessa pesagem.

Nas últimas semanas, sobre andaimes especiais, ali instalados por uma empresa especializada, a Orguel, funcionários da Minas Florestais fazem um minucioso trabalho de identificação de avarias para a correção e reforço dos pilares e vigas. Dessa forma, as ferragens uma vez expostas e enferrujadas recebem tratamento anticorrosivo e novo revestimento em concreto. Em alguns casos, novas ferragens são adicionadas e recobertas por outras camadas de concreto. Dependendo da gravidade do dano, como é o caso de trincas provocadas por infiltrações, o local deverá ser reforçado com fibras de carbono, material muito utilizado na construção das mais modernas pontes.

A fase final desta etapa de reforço será também desafiante. A ponte terá que ser levemente erguida com macaco hidráulico para a substituição dos roletes localizados junto às cabeceiras. "Esses roletes agem como amortecedores, mas terão que ser substituídos. Isso porque, devido a falta de manutenção periódica, tais aparelhos perderam mobilidade.

"Depois de todo esse trabalho estrutural, cuidaremos da reforma do piso e das áreas laterais de passagem, inclusive com quarda-corpos mais altos e seguros", disse Tarcísio. Nas etapas de maior complexidade, a ponte deverá ficar ao menos parcialmente interditada por alguns dias. "O projeto é desafiador, mas nos motiva notar que a Administração Municipal está ciente da importância dessa obra, que vai além da sua fundamental importância para a mobilidade urbana. Sabemos que é uma obra que se identifica com a cidade. Neste sentido, estamos empenhados para que essa reforma seja entregue aos cataguasenses com a máxima segurança e qualidade", define Tarcísio Ladeira.

Nas fotos acima, o antes e o depois de um dos primeiros pilares que foram reforçados. Além do tratamento anticorrosivo nas ferragens, houve o revestimento de uma nova camada de concreto

A Minas Florestais conta com o assessoramento de empresas e profissionais especializados. A Orguel (empresa que tem know how na instalação de andaimes em plataformas da Petrobrás) oferece esse suporte indispensável para que os funcionários executem suas tarefas com a devida segurança

As imagens acima mostram a evidência dos efeitos das infiltrações, que fizeram nascer vegetação em meio ao concreto. Em situações mas gravosas, a nova concretagem poderá ser precedida da adição de novas ferragens e, em alguns casos, do uso de fibras de carbono

Ideias

LEONARDO DE PAULA CAMPOS

É natural de Cataguases e autor da obra ***"Alma de brinquedo"*** *(Poesias)*

O TREM DO REGRESSO

Ao meio dia, urge o trem de ferro
em sua alma encapada.

Sua imagem me cancela
a visão do acolá,
seu apito torna intermitente
as conversas, dispersa os fatos,
entrecorta a ideia ainda não
disparada ao ar.

E do trem e seu eco, instaura-se
uma lembrança – quase trauma -
a perdurar na avalanche de citadinos,
ônibus, carros;
e tudo o mais desses acúmulos
retidos pela interseção férrea.

Um trem, uma vez, me dizia progresso.
Mas ontem, esse trem,
com seus baus abarrotados,
nos arrancou as entranhas de terras próximas,
encerrando o fluxo da cidade
e liberando, em minutos poucos, o refluxo.

Máquina a alimentar o além-mar,
soando e desaparecendo em seu rinchar de trilhos...

Distante de nós vai ficando tudo o que leva o trem,
menos esse nosso próprio trem.

A ERA DO ERRO

Toda guerra
erra
na vida violada

Toda guerra
erra
no brinquedo abandonado

Toda guerra
era
o território conquistado

Toda guerra
é
a fome no cardápio.

MÁSCARAS NO VARAL IV
(ou quarentena de julho)

Dependurada no cordel,
a máscara
não traz poesias
nem rimas.

Mas dança ao vento
a quadrilha que nos colhe,
sem alento:
o par.

26 de julho de 2021

ATOS DO JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATAGUASES

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE CATAGUASES/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0627614-

76.2007.8.13.0153. EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA. EXECUTADO:

TRANSPORTES VT LTDA. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, e será realizado no site do leiloeiro: www.marcoantonioleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital

(art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31)3024-4451 e (31) 98977-8881.

DATA DO LEILÃO: 13/09/2023 a partir das 10h00min. Na hipótese de ser infrutífera a alienação, será realizado o 2º leilão no dia 20/09/2023 no mesmo horário.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, 60% do valor da avaliação atualizada.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel constituído pela área remanescente localizada na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.383-A, Distrito Industrial, Cataguases/MG, com área de 7.485,00m², limites e confrontações conforme matrícula. Possui uma edificação onde funciona a Portaria, contendo uma sala para auditório, uma sala para refeitório, banheiro, um galpão onde funciona a oficina com várias repartições parcialmente abertas, uma área de rampas para lavagem de veículos, tanque para depósito de óleo diesel e uma obra em andamento constante de salas para escritório e banheiros, avaliado em R$ 5.000.000,00. AVALIAÇÃO ATUALIZADA (ÍNDICE 1,0394290 – TABELA ICGJ TJMG

JUL/2023): R$ 5.197.145,00 (cinco milhões cento e noventa e sete mil cento e quarenta e cinco centavos).

ÔNUS TRANSPORTADOS DA MATRÍCULA 15.312 CRI DE CATAGUASES/MG): Hipoteca em favor do Banco do Bradesco S/A (R-3); Penhora Proc. 0375369-77.2004.8.13.0153 (Arquivado em 18/07/2023) – 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases/MG (R-4 e R-8; Arrolamento em favor do INSS - Delegacia da Receita Previdenciária de Juiz de Fora/MG (AV-5); Contrato de Locação (R-9);

Penhora destes autos.

ÔNUS: Indisponibilidade Proc. 0000182-80.2010.5.02.0316 – 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

(AV-3); Penhora Proc. 0086700-67.2007.5.03.0052 – Vara do Trabalho de Cataguases/MG (R-4);

Penhora Proc. 0000515-57.2017.4.01.3821 – Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Muriaé/MG (R-

5); Penhora Proc. 0000257-76.2019.4.01.3821 – Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Muriaé/MG

(R-6); Indisponibilidade Proc. 0303593-17.2004.8.13.0153 – 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (AV- 7); Penhora Proc. 0053072-03.2014.8.13.0153 – 1ª Vara Cível de Cataguases/MG (R-8);

Indisponibilidade Proc. 0002343-54.2018.4.01.3821 – Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Muriaé/MG (AV-9); Indisponibilidade Proc. 0000219-28.2012.5.03.0052 – Vara do Trabalho de Cataguases/MG (AV-10); Penhora Proc. 0847671-63.2009.8.13.0153 – 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases/MG (R-11); Penhora Proc. 0067214-37.1999.8.13.0153 – 1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases/MG (R-12); Indisponibilidade Proc. 0000638-84.2019.4.01.3821 – Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Muriaé-MG (AV-13).

MATRÍCULA: 33.223 no Cartório Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG.

ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 02/08/2023. OBSERVAÇÃO: O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento à vista.

a) O lance à vista não poderá ser convertido em proposta de parcelamento. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do Leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada/invalidada;

b) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;

c) Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail

juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis;

d) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

e) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

f) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de

não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente;

g) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO: Os interessados em adquirir o bem na modalidade parcelada (art. 895, § § 1º e 2º do CPC) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o

endereço eletrônico juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, contendo: i) o valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da homologação da proposta; ii) o remanescente em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, devidamente corrigidas pelo INPC;

iii) ciência do valor devido ao Leiloeiro a título de comissão (5% sob o valor da arrematação);

a) Não havendo ofertas de lance à vista no leilão a proposta de parcelamento será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise, e se eventualmente for acolhida, para homologação;

b) Havendo o recebimento de mais de uma proposta, inexistindo lances à vista no leilão o Leiloeiro entrará em contato com o licitante para que insira sua proposta na plataforma, e será aberta a disputa nesta modalidade (pagamento parcelado) a todos os licitantes que previamente manifestaram interesse nos termos do presente edital. A melhor proposta será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise;

c) Na hipótese de ser a proposta de parcelamento homologada, a emissão das guias para o pagamento das parcelas, assim como a comprovação mensal da quitação nos autos será de responsabilidade do arrematante;

d) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

h) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º do CPC).

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN e; Código Penal nas seguintes condições:

1ª) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica

autorizado a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.

2ª) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3ª) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantonioleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão "Cadastro", e seguir os próximos passos.

4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6ª) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances ofertados

não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.

9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

10ª) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11ª) Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens anteriormente à oferta de lances, não podendo alegar desconhecimento de suas condições,características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

12ª) As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e refletem a descrição fornecida a este Leiloeiro. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

13ª) Caberá, ao interessado, verificar a existência de débitos tributários, bem como aqueles relativos às taxas/despesas condominiais e/ou quaisquer outros eventuais débitos que recaiam sobre o bem objeto da hasta pública.

14ª) Conforme despacho proferido pela MMª Juíza (id 9788778039) "O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, observado o art. 130, parágrafo único do CTN, e a

existência de eventuais débitos de condomínio, que possuem natureza propter rem".

15ª) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visitação com horário pré- agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

16ª) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

17ª) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

18ª) Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo (ainda quena esfera administrativa), após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

19ª)No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida, se requeridos após o início do leilão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remição.

20ª)No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro (5% sob o valor de avaliação) deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta.

21ª) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

22ª) Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: "Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o

registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta deArrematação ou Adjudicação".

23ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do

Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

24ª) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nas

cláusulas 18ª a 20ª.

25ª) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), as partes e seus cônjuges se casados forem, os coproprietários, os Locatários Sr. Marcelo Antônio Biguinas e Sra. Sueli Gandolfi Peres Biguinas,

credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

26ª) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

27ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem- se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 03/08/2023

PROCESSO Nº: 5002500-16.2018.8.13.0153

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: Banco J. Safra S/A

EXECUTADO(A): ALVARO BRAGA DE PAULA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA. A MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Cataguases, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este meio, CITA ÁLVARO BRAGA DE PAULA, CPF: 121.526.606-50, da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5002500-16.2018.8.13.0153, para pagar a importância de R$ 29.550,81 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, será PENHORADO e AVALIADO tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no saguão do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Cataguases, 28 de Julho de 2023.

Luciana de Oliveira Torres
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS -Processo nº 0067921-43.2015.8.13.0153. A MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA a requerida ANEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ANÉIS E ROLAMENTOS LTDA, CNPJ 08.532.683/0001-30, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido para, defesa de seus direitos na AÇÃO ORDINÁRIA, registrada sob o nº 0067921-43.2015.8.13.0153 que lhes move COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES. Não sendo contestada a ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos requerentes na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, 01 de Agosto de 2023. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo.

Luciana de Oliveira Torres
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA. A MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Cataguases, Dra. Luciana de Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este meio, CITA LUCAS RODRIGUES CARVALHO, CPF: 096.053.236-64 e LUCAS RODRIGUES CARVALHO, CNPJ: 21.880.214/0001-70, da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5001232-24.2018.8.13.0153, para pagar a importância de R$ 38.783,49 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, será PENHORADO e AVALIADO tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito

PODER EXECUTIVO

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
. Vice-Prefeito
Marco Aurélio Andrade Gonçalves
. Secretária de Administração
Emília de Sousa Menta
.Secretária de Cultura e Turismo
Rosângela Moreira Lima Costa
.Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
José Valverde
. Secretário de Fazenda
Douglas Barbosa
.Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional
Luiz Antônio Paixão Resende
. Secretário de Saúde
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Social
Ana Carolina Almeida Damasceno
. Secretária de Educação
Luci Mara Guedes Gonçalves
. Secretário de Esporte
Daniel Maciel da Silva
. Secretário de Obras
José Maria M. Sasso
.Secretário de Serviços Urbanos
José de Alencar Pinto Farage
.Procurador Geral do Município
Júlia Werneck Tartáglia

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA 2023/2024

Presidente: Vereador **Antônio Gilmar de Oliveira**
1º Vice-Presidente: Vereador **Marcos da Costa Garcia**
2º Vice-Presidente: Vereador **Gilberto Marques Oliveira**
1ª Secretária: Vereadora **Stéfany Carli Oliveira**
2º Secretário: Vereador **Flávio Alves de Sousa**
Tesoureiro: Vereador **Vinícius Machado**

PLENÁRIO 2023/2024

Vereadores: **Henrique Silva Oliveira**, **Rodrigo Xavier Cardoso**, **Felipe Ramos**, **Fernando Medeiros Pereira**, **Jeferson Pinto de Freitas**, **Rafael Rodrigues Moreira**, **Ricardo Geraldo Dias**, **Rogério da Silva de Oliveira Filho**, **Sílvio Mauro Romero**

JORNAL CATAGUASES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906

Diretor Geral
• José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
Prefeito de Cataguases
Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683
Repórteres: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**
Diagramação: **• Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - **PORTAL** - www.cataguases.mg.gov.br
Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases
Instagram: @cataguasesprefeitura

Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R$ 410,00

ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no saguão do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Cataguases, 01 de Agosto de 2023.

Luciana de Oliveira Torres
Juíza de Direito

ATOS DO LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Antônio Gilmar de Oliveira

ATA N° 03 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, realizou-se na Sede da Câmara Municipal de Cataguases reunião da Comissão Defesa do Consumidor, com a presença dos Vereadores: Felipe Ramos Vilas Souza-Presidente, e Fernando Medeiros Pereira- Secretário. O vereador Ricardo Geraldo Dias- Vice-Presidente, por motivos de compromissos agendados pessoais e profissionais não compareceu à reunião pessoalmente, mas estava ciente do projeto e acompanhou o relator. Início dos trabalhos às nove horas, encerrando-se às dez horas. O Presidente designou o Vereador Fernando Medeiros Pereira para relator. Projeto de Lei n° 28/2023 de autoria do Vereador Gilberto Marques de Oliveira, que " Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento". O Relator apresentou parecer da matéria, se manifestando pelo PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA, sendo aprovada pelos demais membros da referida Comissão. Nada mais havendo a tratar eu Secretario, Vereador Fernando Medeiros Pereira, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais membros.

Felipe Ramos Vilas Souza
Presidente
Ricardo Geraldo Dias
Vice-Presidente
Fernando Medeiros Pereira
Secretário

ATA DA 903 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 903 (novecentos e três) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Jeferson Freitas, Marcos da Costa Garcia, Rafael Moreira da Costa, Ricardo Geraldo Dias, Rodrigo Xavier Cardoso, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Silvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira, Vinicius Machado. Início dos trabalhos às dezoito horas e cinquenta minutos, encerrando-se às dezenove horas e vinte e cinco minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira , invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou que a Secretaria fizesse leitura das Atas das Sessões Anteriores. O Vereador Flávio Alves de Sousa solicitou a dispensa da leitura , por todos já terem conhecimento das mesmas. Colocado em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação as seguintes Atas: 20 Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, às 17 horas e a 902 Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho às 18:30 horas, que foram aprovadas por unanimidade. O Presidente solicitou que a Secretaria fizesse leitura das correspondências recebidas. Não houve correspondências recebidas. INDICAÇÕES: Nºs 11 e 12/2023 – Capina e limpeza da Rua Aquiles Fialho, Bairro Pouso Alegre; limpeza geral na Rua Manoel Fialho Reis, Bairro Pouso Alegre. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA (Gilmar Canjica). Nº 10 a 16/2023 – Poda das árvores da Avenida Meia Pataca ; calçamento da Avenida Meia Pataca; limpeza e desobstrução de bueiros da Avenida Meia Pataca; retirada de entulhos e manutenção do ponto de ônibus da Avenida Milton Ventura Marinho; limpeza da Rua Sebastião Silva Siervi; limpeza da Rua Major Vieira; manutenção da iluminação pública da Rua Dr. Cavalcante. Vereadora STÉFANY CARLI OLIVEIRA. S/Nº – Desobstrução do bueiro na Avenida Rotary. Vereador RAFAEL MOREIRA. Após lida foi encaminhada para o Chefe do Poder Executivo. MOÇÕES DE CONGRATULAÇÃO: Braz claudio Pereira, Wenderson Gonçalves dos Santos, Rafael Vitor da Cruz, Maria Eduarda Gonçalves de Oliveira, Raquel Aparecida de Oliveira Sivla, Dair Alves dos Santos, Rogério Braga de Souza, Rodrigo Furtado Silva, Fabiano Souza da Silva, William Simões Cavalhiere. Vereador RAFAEL MOREIRA. Padre Divani da Silva Freitas Neto, Jucelio Fernandes de Oliveira. Vereador MARCOS COSTA. Colocadas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. MOÇÃO DE PESAR EM CONJUNTO: Pelo falecimento de: Francisco de Assis Rodrigues. Colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. MOÇÕES DE PESAR: Pelos falecimentos de Maria Aparecida Antonucci e João Martins de Carvalho. Vereador VINICIUS MACHADO. Após discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. PROJETO DE LEI RECEBIDO DO EXECUTIVO: Nº 18/2023 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 29/2023 – Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.960/2023 – Vereador MARCOS COSTA. Nº 30/2023 – Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de Cataguases e dá outras providências. Vereador RAFAEL MOREIRA. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 09/2023 – Altera a resolução nº 14/2019 que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária e Cidadania Benemérita concedida pela Câmara Municipal de Cataguases – Vereadora STEFANY CARLI OLIVEIRA. Encaminhado às Comissões Permanetes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 90/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito dos saldos existentes nas rubricas de realizações de eventos e produção local e Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 91/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Cópia do projeto do calçamento da Avenida Meia Pataca no trecho de chão terra batida. Vereadora STÉFANY CARLI OLIVEIRA. Nº 92/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre fornecimentos de marmitex? Vereador MARCOS COSTA. Nº 93/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito da iluminação pública na Rua Aristóbulo Alves, Bairro Sebastião Adolfo. Vereador MARCOS COSTA. Nº 94/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito do código de cadastro da Rua Quatro, Bairro Primavera. Vereador ROGÉRIO FILHO. Nº 95/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue: Informações a respeito do horário das linhas de ônibus Bairro São Vicente X Taquara Preta. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Nº 96/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue: Informações a respeito do horário das linhas de ônibus Bairro São Vicente X Bandeirantes. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Nº 97/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre os pontos de táxi do Município de Cataguases. Vereador GILBERTO MARQUES OLIVEIRA. O Presidente colocou em discussão e votação a solicitação de urgência, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os requerimentos às Comissões Permanentes e acrescentou os de urgência na pauta dessa Sessão. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO: Nº 06/2023 -Dispõe sobre a alteração do Artigo 13 e Artigo 44 da Lei 2.424/95, que dispõe sobre a Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e Serviços. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 de autoria do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira. Passou-se então a votação nominal: a Secretária indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota a Vereador Jeferson Pinto de Freitas, a mesma declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Silvio Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereadora Stéfany Carli Oliveira, a mesma declarou voto favorável. A Secretária indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 de autoria do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira foi aprovado em segunda votação por unanimidade. PROJETO DE LEI RETIRADO DE PAUTA: Nº 18/2023 – Declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural Capoeira Chama -Me. Vereador FELIPE RAMOS. O autor do projeto solicitou retirada de pauta do projeto, por faltar documentação. Em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. REQUERIMENTOS APROVADOS DO LEGISLATIVO: Nº 88/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações de quando retorna a limpeza do Bairro Pouso Alegre? Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 89/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre a Escola Municipal Professora Darcília Guimarães. Vereador GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA. Nº 90/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito dos saldos existentes nas rubricas de realizações de eventos e produção local e Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA. Nº 91/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Cópia do projeto do calçamento da Avenida Meia Pataca no trecho de chão terra batida. Vereadora STÉFANY CARLI OLIVEIRA. Nº 92/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre fornecimentos de marmitex? Vereador MARCOS COSTA. Nº 93/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito da iluminação pública na Rua Aristóbulo Alves, Bairro Sebastião Adolfo. Vereador MARCOS COSTA. Nº 94/2023 - Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações a respeito do código de cadastro da Rua Quatro, Bairro Primavera. Vereador ROGÉRIO FILHO. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade. Em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado os requerimentos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. A Vereadora Stéfany Carli Oliveira, informou ao Plenário da Audiência Pública que será realizada no dia 03 de agosto, às 18:30 horas no Plenário dessa Casa. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stéfany Carli Oliveira, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

SESSÃO ORDINÁRIA
ORDEM DO DIA
15/08/2023
ÀS 18:30 HORAS

Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo: 1120381 – Exercício 2021 – Resposável: José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

EXECUTIVO:

Projetos de Lei:

Nº 18/2023 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências Nº 19/2023 – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

LEGISLATIVO:

Projeto de Lei:

Nº 31/2023 – Altera a Lei Municipal nº 4.901/2022 e dá outras providências. Vereador VINICIUS MACHADO

Requerimento:

Nº 99/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Requer informações a respeito da aplicação do Artigo 5º, § 1º da Lei nº 4.901/2022. Vereador VINICIUS MACHADO

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente
Vereadora Stéfany Carli Oliveira
1º Secretária

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITO: José Henriques

Lei Nº 4.964 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre alteração na lei municipal de nº 4.623 de 25 de setembro de 2019, que instituiu a política de Saneamento Básico no Município de Cataguases.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa o artigo 36 da lei municipal de nº 4.623 de 25 de setembro de 2019 a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art.36 – Este plano e sua implementação ficam sujeitos ao continuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstancias emergentes e será revisto em prazo não superior a 10(dez) anos".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 07 de agosto de 2023.
José Henriques
Prefeito

Lei Nº 4.965 de 07 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da lei municipal de nº 4.182 de 27 de novembro de 2014.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa o artigo primeiro da lei municipal de nº 4.182 de 27 de novembro de 2014 a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art.1º - Fica autorizada a liberação mensal do valor de R$3.000,00 (três mil reais), de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para despesas urgentes dos abrigos municipais, Casa do Adolescente e Casa da Criança, previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Federal nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)" .

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 07 de agosto de 2023.
José Henriques
Prefeito

Lei Nº 4.966 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre mudança de endereço e de denominação para Centro Municipal de Educação Infantil Turminha da Mônica, a unidade Creche/Proinfância do Bairro Popular.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Escola Municipal Turminha da Mônica passa a ser denominada Centro Municipal de Educação Infantil Turminha da Mônica - unidade Creche/Proinfância.

Art.2º - A escola situada à Rua Edson Fabrino, s/n, Bairro Pouso Alegre passa a ter o seu endereço na Avenida Eudaldo Lessa, nº 890, Bairro Popular, Cataguases/MG.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 07 de agosto de 2023.
José Henriques
Prefeito

Lei Nº 4.967 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – emendas ao projeto da lei orçamentária anual;

XV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
SEÇÃO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II – DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
SUBSEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.3º - Em consonância com o artigo 167, VI, da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

I – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

II – Órgãos são as entidades existentes ou que poderão vir a existir no Município.

Art.4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art.5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquia.

Art.6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no artigo 169, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.7º - A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2024 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária, quando for o caso, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art.9º - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.10 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta, quando for o caso, responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV – DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II – DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art.18 - Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência exclusiva da Secretaria de Administração e, no âmbito do Poder Legislativo, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.19 - A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art.21 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art.22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art.23 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

SEÇÃO V – DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art.24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art.25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art.27 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V – Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI – Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.28 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e da movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

SEÇÃO VII – DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.29 - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.30 - A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalísticos deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio à Gestão Governamental" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e à eficácia administrativa.

SEÇÃO VIII – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.31 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I – Prestar atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – Sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública;

IV - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art.32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art.33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigo 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.36 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art.37 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

SEÇÃO IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art.38 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas, mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 ou outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

SEÇÃO X – DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art.39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º -A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI – DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETO

Art.40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII – DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art.41 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII – DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art.42 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.44 - O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas no art. 209-C da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 08 de dezembro de 2021.

§ 1º - Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), emendas:

I – com recursos insuficientes para a execução total das mesmas;

II – que criem despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, já firmados pelo Poder Executivo;

III – que destinem recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal;

IV – que destinem recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§2º - A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.

Art.45 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988, não poderão incidir sobre:

I – dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória de recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por Instituições Privadas;

III – dotações da administração direta ou indireta previstas no Projeto de Lei referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas.

Art.46 - Quando da destinação de recursos a organizações da sociedade civil, privadas, sem fins lucrativos, ou entidades públicas, deverão ser observados:

I – identificação da entidade através de CNPJ próprio;

II – estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto à União, inclusive a Previdência Social, ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Cataguases;

III – atender ao disposto nos arts. 31 a 37 desta Lei;

IV – apresentar plano de trabalho com vistas à aplicação dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo único. Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, esses se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.

Art.47 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§1º - Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§3º - O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do montante previsto no caput do art. 44 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§4º - Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, com modalidade de transferência de bens móveis por doação, com finalidade definida de aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão dos mesmos, ou quando for emitida a ordem de serviços pela entidade gestora.

§5º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nos Demonstrativos I e III, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas, no momento da propositura das mesmas.

Art.48 - A obrigatoriedade de que trata o § 17º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, não impõe a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de 1988, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 2014, ou demais normas vigentes ou que vierem a lhes substituir.

§1º - As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§2º - Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, exemplificativamente:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII – a desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

VIII – os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

IX – a não comprovação de interesse público, que deverá ser expresso mediante projeto, indicadores e metas a serem perseguidas;

X – a desconformidade da propositura com os preceitos previstos nas diretrizes para a Administração Pública Municipal:

a) promover o equilíbrio Orçamentário e Financeiro, por meio de ações que busquem maior eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo estes princípios assim definidos:

?eficácia: melhoria efetiva dos indicadores que mensuram as metas propostas no Projeto de Plano Plurianual;

?eficiência: qualidade na alocação dos fatores, assim considerados os recursos financeiros e humanos, bem como os bens de capitais, para a prestação de serviços;

?economicidade: obtenção do resultado esperado (eficácia) com o menor custo possível (eficiência), mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

b) adotar práticas de decisão direcionadas por dados, através das quais se instruem novas proposições;

c) observar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU):

1)Erradicação da Pobreza;

2)Fome Zero;

3)Boa Saúde e Bem Estar;

4)Educação de Qualidade;

5)Igualdade de Gênero;

6)Água Limpa e Saneamento;

7)Energia acessível e limpa;

8)Emprego digno e Crescimento econômico;

9)Indústria, Inovação e Infraestrutura;

10)Redução das Desigualdades;

11)Cidades e Comunidades Sustentáveis;

12)Consumo e Produção Responsável;

13)Combate às Alterações Climáticas;

14)Preservação da vida sob a água;

15)Preservação da vida sobre a Terra;

16)Paz, Justiça e Instituições Fortes;

17)Parceria em Prol das Metas.

§3º - Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art.50 - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, promover a inclusão e/ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2024;

II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2024;

III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2024, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na fixação das despesas para o exercício de 2024, dentro da mesma dotação orçamentária.

Art.51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§3º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art.52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art.53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha a ser proposta.

Art.54 - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º - As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Em caso de emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art.55 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art.56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 07 de agosto de 2023.

José Henriques

Prefeito

Lei Nº 4.968 de 07 de agosto de 2023.

"Institui o Serviço de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Cataguases".

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído o Serviço de Controle Patrimonial, para se atender às legislações e orientações externas em vigor, que terá a seguinte constituição, cuja as funções serão:

.Presidente.

.Vice-Presidente.

.02 (Dois) Membros Servidores.

a)Verificar a existência e a localiza-

ção dos bens, possibilitando a atualização dos termos e contribuindo para uma melhor eficácia e transparência da gestão patrimonial;

b)Atualizar as cargas patrimoniais e seus respectivos responsáveis e emitir os termos de responsabilidade com assinatura dos atuais chefes das unidades; e.

c)Identificar os bens não inventariados e tomar as providências necessárias;

d)Identificar os bens ociosos e em disponibilidade

e)Identificar os bens inservíveis

f)Identificar os bens particulares presentes nas unidades gestoras

g)Auxiliar na classificação dos bens a serem transferidos ao executivo e/ou baixados como em desuso, recuperável, irrecuperável, não recuperável e/ou inservível

h) Auxiliar na verificação dos móveis e equipamentos, departamento por departamento, para fins de verificações relativas ao Livro de Inventário e ao Termo de Responsabilização por Uso de Bens

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONTROLE DOS BENS MÓVEIS

Art.2º – Os bens materiais moveis integrantes no acervo patrimonial, são aqueles suscetíveis de movimentação própria ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica e social, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua destinação, e ou em durabilidade superior a dois anos e não seja adquirido para consumo.

§1º - Os bens que apresentarem valor monetário abaixo de 300,00 (trezentos reais), bem como alto risco de perda ou alto custo de controle deverá ser considerados bens de consumo;

§2º - Os bens de consumo ou de "obra e reforma" que tenham sido incorporados como permanentes serão reclassificados para sua correta classificação, constando, no momento de sua baixa, a transcrição deste parágrafo e a autorização do Presidente desta Casa, que sempre assinará o termo de baixa a ser realizado com esta motivação.

Art.3º – Os bens patrimoniais móveis devem ser cadastrados em software específico, vedada a distribuição desses sem este registro.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Art.4° - Os responsáveis pelo Serviço de Controle Patrimonial devem estar aptos a fornecer todas as informações relativas cada bem, para tanto devem exercer as seguintes atividades de controle:

I – Incorporar, classificar, registrar, localizar, transferir, movimentar e dispor da exata localização dos bens;

II - Cadastrar os responsáveis pela guarda e utilização dos bens e providenciar os termos de responsabilidade pela utilização de bens, setor por setor;

III – Elaborar o Livro de Inventário dos bens móveis, com as devidas avaliações, reavaliações, depreciações, observando a conservação, vida útil, obsolescência do bem, encerramento de capacidade de trabalho para o qual foi projetado, proceder a baixa do bem e, conforme o caso proceder à baixa do bem;

§1º - Os bens móveis deverão ser rigorosamente controlados utilizando-se, obrigatoriamente, sistema informatizado, que disponha de funcionalidades que possibilitem a realização do disposto nesta resolução;

§2º – O Serviço de Controle Patrimonial poderá requisitar auxilio técnico das áreas pertinentes, em especial a de informática, para emissão de avaliações, reavaliações, laudos técnicos e de valores.

§3º - As atribuições do ao Serviço de Controle Patrimonial não se sobrepõem às competências de comissões especiais, tais como sindicâncias e processos administrativos, constituídos em instrumento normativo próprio;

Art.5º - Os materiais permanentes recebidos mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio desta Câmara, utilizando-se de:

I - Nota Fiscal;

II - Nota de Empenho;

III - Manual e prospecto de fabricante, para material adquirido;

IV - Certificado, termo ou documento de doação ou cessão, para obras de arte;

V - Comprovante de doação ou cessão, para os demais bens;

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO PATRIMONIAL

Art.6º - Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão plaquetas específicas de registro patrimonial, ou plaqueta com código de barras, que terão numeração em ordem crescente, a serem fixadas nos bens, conforme norma própria, a ser elaborada pelos responsáveis pelo Serviço de Controle Patrimonial, de maneira que facilite a fixação e visualização dessas, a fim de se evitar falhas ou repetições;

§2º - No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, o bem transferido conservará o número de origem e, em hipótese alguma, poderá receber novo tombamento;

§3º - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado a bens móveis, sem a citação do número de controle inserido na plaqueta.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO

Art.7º - Os servidores do Poder Legislativo Municipal deverão:

I - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;

II - Manter os bens móveis em local seguro;

III- Comunicar imediatamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer dano ou irregularidade envolvendo o bem patrimonial móvel;

IV - Auxiliar os servidores do Serviço de Controle Patrimonial na elaboração de inventários, prestando as informações relativas aos bens móveis permanentes existentes na respectiva unidade administrativa;

V - Comunicar ao Serviço de Controle Patrimonial quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem a identificação por plaqueta ou código de barras;

VI - Os responsáveis pelos setores assinarão um Termo de Responsabilidade, que conterá a discriminação de cada bem sob sua guarda, e estes serão responsáveis pela conservação e pela prestação de contas anual relativa a estes bens

VII - Os servidores serão responsáveis pelos danos ou quaisquer outros prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem aos bens pertencentes ao acervo patrimonial desta Câmara, assim como pela perda ou extravio daqueles que estiverem sob sua guarda ou uso direto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste capítulo aplicam-se aos vereadores, aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, aos prestadores de serviços e demais que estejam em exercício de função pública.

CAPÍTULO VI - DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Art.8° - A movimentação é a transferência física de bem móvel permanente entre os setores da Câmara Municipal de Cataguases.

§1º - Nenhum bem móvel permanente poderá ser movimentado sem a prévia autorização da Comissão de Controle de Patrimônio, sob pena de responsabilização daquele que o fizer.

§2º – A Comissão de Controle de Patrimônio providenciará o transporte do bem, a emissão do Termo de transferência, a ser assinado pelos setores envolvidos e o registro da troca no sistema informatizado de Controle de Bens;

CAPÍTULO VII - DO INVENTÁRIO E DA VERIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Art.9° - O inventário consiste na escrituração do levantamento dos bens integrantes do acervo patrimonial desta Câmara, que visa a constatar a quantidade, o estado de conservação, a necessidade e a localização física de cada bem patrimonial móvel.

§1º - Para proceder à verificação do inventário anual dos bens móveis permanentes, o Serviço de Controle de Patrimonial deverá observar as seguintes etapas:

I - Levantamento Físico;

II - Arrolamento de Bens e Descrições;

III - Avaliação;

IV - Relatório Final;

§2º - O Inventário Analítico Anual será realizado ao longo do exercício financeiro em vigor, visando, além do controle dos bens patrimoniais móveis, a fomentação de informações ao controle interno e externo e para a inclusão de seus dados na prestação de contas anual desta Câmara, que deve ser entregue ao setor contábil do Legislativo e Executivo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§3º - Concluído o inventário anual e havendo bens não localizados, sem utilização, ou em precário estado, o Serviço de Controle de Patrimônio elaborará relatório circunstanciado, submetendo-o ao Presidente da Câmara, para as providências administrativas necessárias.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME

Art.10 - Os bens permanentes, sem utilização no setor de trabalho, serão entregues ao Serviço de Controle Patrimonial para serem submetidos a exame e classificação.

§1º - O documento de avaliação apresentará as seguintes informações:

a) Número da plaqueta de registro;

b) Descrição do bem;

e) Estado de conservação;

§2º - O bem submetido a avaliação será classificado como:

I - Servível:

a) ocioso-excedente - embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando o custo de reparo for de até 50% do valor do bem novo.

II - Inservível:

a) obsoleto - aquele que estiver em desuso por ser considerado ultrapassado;

b) fora do padrão quando o modelo ou padrão não mais atenda às necessidades;

c) irrecuperável - quando o reparo ou atualização for superior a 50% do valor do bem novo.

§3º - Os bens servíveis ficarão disponíveis para redistribuição;

§4º - Os inservíveis ficarão sob a guarda do controle até a efetuação da baixa.

Art.11 - Os equipamentos de informática remetidos ao Serviço de Controle Patrimonial , deverão ser vistoriados e classificados por técnico em informática para a verificação de seu estado e se ainda é um equipamento servível.

§1º - Os bens patrimoniais, em especial os de informática, somente sairão do prédio para manutenção com autorização formal do Serviço de Controle Patrimonial;

§ 2º - Na falta de registros de algum bem, este será incluído ao patrimônio, ficando a encargo do setor de origem, informações sobre a sua localização anterior, a indicação da procedência deste e a forma com a qual o bem foi agregado;

CAPÍTULO IX - DA BAIXA PATRIMONIAL

Art.13 - A baixa de bens móveis permanentes poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

I - Perda;

II - Furto;

III – Incineração;

IV – Transferência ao Executivo;

Art.14 - Os bens sob a guarda do Serviço de Controle Patrimonial, sem uso ou redistribuição por mais de um ano, sem previsão de utilização para esses, poderão ser transferidos ao executivo e baixados do Patrimônio desta Câmara.

Art.15 - A baixa do bem desaparecido ou furtado, somente será realizada após a realização de processo administrativo que verifique todos os pormenores desta perda ou furto, e apure a responsabilidade pelo dano, inclusive acerca de ressarcimentos do valor do bem.

CAPÍTULO X - DA PERDA, DO FURTO E DO DANO

Art.16 - Verificada a perda, furto, ou dano em bens desta Casa, o responsável pelo bem deve comunicar o fato de imediato ao Patrimônio, que solicitará a abertura de sindicância.

Art.17 – A sindicância que indique culpa ou dolo na perda, furto, ou dano ao bem acarretará em processo administrativo, visando o reparo do prejuízo causado.

§1º - O reparo será feito mediante a entrega de um bem de mesmas características e valor, com a nota fiscal, hipótese em que o Presidente, independentemente de processo administrativo, determinará o registro desse no acervo patrimonial.

§2º - Em caso de perda, furto ou extravio, a indenização será estabelecida de acordo com o valor da última atualização lançada no sistema de controle de bens móveis permanentes.

§3º - Em caso de dano a bens móveis permanentes, havendo possibilidade de reparação, a indenização corresponderá ao valor dos serviços necessários à restauração do bem danificado.

CAPÍTULO IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.18 – Esta Câmara emitirá Resolução com regras específicas para a nomenclatura, avaliação, depreciação, amortização, exaustão e reavaliação de bens permanentes.

Art.19 - Fica determinado o imediato início da elaboração do Inventário Analítico de Bens da Câmara Municipal de Cataguases, devendo, em observância ao princípio contábil da segregação de função adotar todas medidas administrativas cabíveis para sua efetivação.

Art.20 - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Art.21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 07 de agosto de 2023.

José Henriques

Prefeito

Emilia Sousa Menta

Sec. de Administração

Lei Nº 4.969 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre alteração do Artigo 13, e Artigo 44 da Lei nº 2427/1995, que dispõe sobre a Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu José Henriques, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 13 da Lei Municipal nº 2.427/1995 no que tange a Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços.

Comércio:

C1 – Comércio Varejista do Tipo I:

Padaria, confeitaria, papelaria, magazine, farmácia, calçados e artefatos de couro, artigos de vestuário, tabacaria, jornais e revistas, floristas, produtos de áudio e vídeo e artesanato em geral, produtos de informática e telefonia, açougue, quitanda, mercearia, mini mercado, lanchonete, restaurante, material elétrico e ferragens, artigos lotéricos, móveis e decorações, petshops, artigos de embalagens,

C2 – Comércio Varejistas Tipo II:

Supermercado, material de construção, produtos veterinários e agrícolas, vidraçarias, equipamentos de som, equipamentos de segurança, instrumentos médico-hospitalares, bar e demais varejistas.

C3 – Comércio Atacadista e Depósitos

C3.1 – Comércio, Coleta e Depósito de Recicláveis

C3.2 – Demais Atacadistas e Depósitos

C4 – Comércio de Animais para Revenda ou Corte (exceto aves e animais de pequeno porte)

Serviços:

S1 – Serviços profissionais vinculados à habitação e serviços pessoais, conserto de calçados e artigos de couro, consertos aparelhos elétricos e eletrônicos, reparação de artigos diversos, alfaiatarias, lavanderias.

S2 – Serviços de abastecimento e manutenção, lavagem, lubrificação, e reparo de veículos (exceto tratores, caminhões, e máquinas pesadas) e artigos de borracha (pneus, câmaras de ar, etc.)

S3 – Oficinas de lanternagem, pintura, funilaria, serralheria, tornearia, niquelagem, cromagem, esmaltação, galvanização, retificação de motores e manutenção de veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas pesadas.

S4 – Serviços de Artes, Cultura, Esporte e Recreação

S4.1 – Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural: as atividades de bibliotecas e arquivos, as atividades de museus e as atividades de interesse cultural ou educacional e outras similares.

S4.2 – Atividades de Condicionamento Físico: as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, as atividades de hidroginástica, as atividades de instrutores de educação física, artes marciais, inclusive individuais (personal trainers) e outros locais especializados realizadas em academias, centros de saúde física e outras similares. (Se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S4.3 – Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer: Clubes sociais, desportivos e similares, com ou sem o ensino de atividades desportivas ou por professores independentes, (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S4.4 – Locais de Eventos, Festas e Shows: Casas de festas, show e eventos, discotecas, danceterias e similares (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S5 – EDUCAÇÃO:

S5.1 – Educação infantil e ensino fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação Profissional de nível técnico e tecnológico.

S5.2 – Outras atividades de ensino: cursos de duração variável, destinados a qualificação não estando sujeitos à regulamentação curricular, como ensino não seriados como idiomas, cursos preparatórios, atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes.

S6 – SERVIÇOS ADMINISTRTIVOS EM GERAL, PÚBLICOS OU PRIVADOS:

S7 – SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS – Escritórios e Consultórios de Profissionais liberais, estúdios ou similares.

S8 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – Hotéis, pensões e similares.

S9 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES:

S9.1 – Empresas de transporte de passageiros ou cargas com garagem e depósito e armazenagem;

S9.2 – Edificio-garagem ou estacionamento.

S9.3 – Empresas de transporte sem depósito e armazenagem (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento)

S10 – SERVIÇOS DE SAÚDE E ESTÉTICA

S10.1 – Hospitais, centro de saúde e similares

S10.2 – Clinicas, laboratórios de análise e similares

S10.3 – Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Salão de Beleza, Estética e Similares.

INDÚSTRIAS:

TIPO I

I.1 – Metalurgia – Fabricação de artigos de funilaria e de latoaria de ferro e aço e de metais não ferrosos – inclusive folha de flandres; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de artefatos e componentes de metal; fabricação de aparelhos domésticos; peças e acessórios – inclusive máquinas industriais; recuperação e manutenção de máquinas industriais e comerciais; recuperação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação.

I.2 – Elétrico e Comunicações – Fabricação de material elétrico, eletrônico, e de material de comunicação.

I.3 – Madeira – Serrarias, produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada, fabricação de estruturas, artefatos e esquadrias.

I.4 – Mobiliário – Fabricação de móveis, fabricação de artigos de colchoaria.

I.5 – Couros, Peles e Produtos Similares – Fabricação de artigos de selaria, malas ou similares, artigos de cordoaria.

I.6 – Vestuário e Calçados – Fabricação de roupas e de acessórios do vestuário, fabricação de calçados, tapeçarias.

I.7 – Produtos Alimentícios – Fabricação de conservas em geral, doces, biscoitos, sorvetes, massas e demais produtos de padaria e confeitaria; (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

1.8 – Bebidas – Fabricação de cerveja, refrigerantes, licores ou similares. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento)

I.9 – Editora e Gráfica – Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica ou "offset", produção de matrizes para impressão, encadernação, plastificação ou serviços similares.

I.10 – Diversos

10.1 – Fabricação de artigos de bijuterias, joalherias, escovas, brinquedos, utensílios de bambu, vime ou similares, lapidação, espelhação.

10.2 – Artesanato (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

10.3 – Aparelhamento de Pedras e outros Trabalhos em Pedras.

I.11 – EXTRAÇÃO DE AREIA – EXTRAÇÃO DE AREIA PARA EMPREGO IMEDIATO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

TIPO II – Todas as demais não classificadas no TIPO I – ou sujeitas a análise especial pelo Órgão Competente.

Art.2º – Fica alterado o Artigo 44 da Lei original, modificado pelo Artigo 3º da 4959/13 que institui o Quadro 3 – Tabela de Usos Proibidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ZONAS	RESIDENCIAL	COMERCIAL	SERVIÇOS	INDUSTRIAL
ZC		C4,C3,1	S3,S9,1	I1,I2,I3,I4,I5,10.03, Indústrias Tipo II
ZM		C4,C3,1		Indústrias Tipo II
ZR		C3,C4	S3,S4.3,S4.4,S9.1	I1,I2,I3,I4,I5,10.3 Indústrias Tipo II
ZPR		C2,C3,C4	S3,S4.3,S4.4,S9.1,S9.2	Todos
ZEP 1 e 4	Todos	Todos	Todos	Todos
ZEP – 2		Todos	Todos	Todos
ZEP – 3		C2,C3,C4	Todos	Todos
ZCS 1 e 5		C4,C3,1	S3	I1,I2,I3,I4,I5,10.3 Indústrias Tipo II
ZCS 2,3,4,5,6,7,8, 9,10		C4		Indústrias Tipo II
ZI ZIE	Todos	C4		

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 07 de agosto de 2023.

José Henriques
Prefeito

Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração

DECRETO Nº 5. 812/23

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais, na forma de sua competência privativa de que trata inciso VII do artigo 60, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art.1°- Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, os senhores:

I.Representantes com conhecimento na área de trânsito;

Titular: Claudio Silva do Nascimento.

Suplente: José Luiz Severino da Silva.

II.Representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

Titular: Rogério Werneck Athouguia.

Suplente: Bruno de Oliveira Bastos Pereira.

III.Representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Titular: Márcio Facchini Garcia.

Suplente: José Otônio Ribeiro Pacífico.

Art.2° - Fica nomeado como presidente da JARI o senhor Márcio Facchini Garcia.

Art.3° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do Município.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 11 de agosto de 2023.

José Henriques

Prefeito

Emília de Souza Menta

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 503/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 007/2023 EM FACE DA SERVIDORA L.R.P., PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR COMETIDA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO denúncia recebida na Controladoria do Município, no dia 07 de agosto de 2023, dando conta de a referida servidora estaria utilizando de seu cargo para obtenção de vantagens para si.

CONSIDERANDO que a servidora incorreu na vedação constante no inciso VI, do artigo 6º, da Lei nº 4.871/2022, Código de Ética Municipal e inciso IX, do artigo 12, da Lei nº 4.879/2022, que dispõe sobre processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo visa apurar a responsabilidade da servidora, e deve prezar pela observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, publicidade e demais princípio que norteiam o Direito Administrativo;

RESOLVE

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 007/2023 em face da servidora L.R.P.,matrícula 728097, a fim de que seja averiguado o ato a ela imputado, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados nos autos.

Art. 2º Determinar o afastamento da referida servidora, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração,a fim de que, como acusada, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 3º A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada.

Art.4º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

I-BERNARDO CHAIA COELHO - PRESIDENTE

II-ROBERTO GUIMARÃES - SECRETÁRIO

III-MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA - MEMBRO

Art.5º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 2022, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.112 de 1990, Lei nº 9.784 de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações serão feitas por meio idôneo, inclusive eletrônico (aplicativo de mensagens, e-mail, de modo a assegurar ao interessado certeza quanto ao conteúdo do ato praticado;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados em dias úteis, salvo disposição legal específica;

Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

PORTARIA Nº 504/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora LUCIMARA DO CARMO NASCIMENTO para o exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 505/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua

competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar da função de Diretor da Escola Municipal Lysis Brandão da Rocha o Servidor Público Municipal IVAN LUIZ ROSA, matrícula 112534, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PEB II – História.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 506/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Nomear a Servidora Pública MARIA APARECIDA CERQUEIRA VIEIRA DE SOUZA, matrícula 137383, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PEB II – Matemática para responder pela função de Diretora da Escola Municipal Lysis Brandão da Rocha.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 09 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 507/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da senhora POLIANA LICAZALI MARCIANO para o exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 508/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de Contratação de profissionais da área médica para atender ao Programa Saúde da Família;

Considerando que a lista de candidatos classificados para o Cargo de Médico de Família no Processo Seletivo regido pelo Edital nº008/2023 foi finalizada;

Considerando que os Serviços de Saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão ligados à dignidade da Pessoa Humana, tratando-se, portanto de Serviço Essencial;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária do senhor MARIO PINTO DA SILVA FILHO, classificado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 008/2023 para exercício do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com base na Lei Municipal nº 4223/2015, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 509/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a nomeação, em caráter efetivo da senhora DAIANNY PAULA RABELO, aprovada em 3º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2018 para exercício do cargo de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases.

II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 510/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Rescindir o contrato de trabalho temporário da Servidora Pública Municipal NATÁLIA FELIPE QUIRINO, matrícula 727870, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, para o qual foi admitida em 09 de agosto de 2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 511/2023

Institui Comissão de concurso público e Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º-Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de organizar, supervisionar e fiscalizar a execução do concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Município de Cataguases e do Processo Seletivo Público.

Art.2º A comissão especial de que trata o art.1º será composta pelos seguintes integrantes:

1)Felipe Dutra Ladeira - Presidente

2)Fernanda Rocha Guedes – membro titular

3)Tereza Raquel da Silva e Silva – membro titular

4)Amanda Silva de Souza Penha – membro titular

5)Júlio César Salles – membro titular

6)Rodrigo Loures Machado – membro titular

7)Lenir Rodrigues Chagas Possani – membro titular

Parágrafo único- Os membros da comissão deverão manter sigilo sobre as questões discutidas em suas reuniões, com vistas a garantir a lisura do Processo de seleção de que trata o artigo 1º desta Portaria, e declarar antecipadamente, se houver a inscrição para os certames de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art.3º - A participação na Comissão Especial de Concurso Público será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.4º - Dentre as atribuições, compete a esta Comissão:

a)Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada para execução do concurso, para que a mesma possa elaborar o edital para abertura do concurso público;

b)Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

c)Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

d)Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

e)Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;

f)Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

Art.5º - Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art.6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

Secretaria de Fazenda
Secretário: Douglas Barbosa

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques, comunica a todos os interessados que se encontra SUSPENSA a abertura do Processo Licitatório nº 150/2023 na modalidade Pregão Presencial n° 033/2023, Registro de Preços n° 083/2023, Tipo menor preço, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças e manutenção de freezer, bebedouro e refrigerador para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases/MG, que estava marcado para o dia 17 de agosto de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, devido a retificações a serem feitas no termo de referência.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 11 de agosto de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 25 de agosto de 2023 às 13 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 187/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 042/2023, Registro de Preços n° 103/2023, Tipo menor preço por lote, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas para atender aos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Cataguases/MG.

Valor estimado: R$ 299.000,00

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 11 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE EDITAIS

EDITAL REPUBLICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 29 de agosto de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 153/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 034/2023, Registro de Preços n° 086/2023, Tipo menor preço, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de UTI adulto e neonatal para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG.

Valor estimado: R$ 359.340,00

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 08 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2023

UASG 984305

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de topografia bem como levantamento planialtimétrico cadastral e aerofotogramétrico em atendimento às demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 24/08/2023 às 09h

Valor estimado: R$ 68.000,00

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 08 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 04 de setembro de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 182/2023 na modalidade Tomada de Preços nº 014/2023, Tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da parte elétrica da Chácara Catarina no Centro do Município de Cataguases/MG em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Valor estimado: R$ 31.476,07

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com

Cataguases, 09 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2023

UASG 984305

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender às Resoluções SES/MG n° 7.731, 8.161 e 8.384 em atendimento à Gestão da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: 28/08/2023 às 09h

Valor estimado: R$ 77.667,36

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 10 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 05 de setembro de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 185/2023 na modalidade Tomada de Preços nº 015/2023, Tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra do Portão CBMMG na Avenida Astolfo Dutra, 739, Centro na cidade de Cataguases-MG em atendimento à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Cataguases.

Valor estimado: R$ 27.062,50

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com

Cataguases, 10 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2023

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 25 de agosto de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 186/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 041/2023, Registro de Preços n° 102/2023, Tipo menor preço, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos do tipo 'gradil' para atender aos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Cataguases/MG.

Valor estimado: R$ 246.666,67

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 10 de agosto de 2023

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação acondicionadas em embalagens descartáveis (marmitex), incluindo transporte e distribuição nos locais de consumo em atendimento às demandas das secretarias da Prefeitura de Cataguases/MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2023

EMPRESA: LANCHONETE NOVAES E SALDANHA LTDA

Valor homologado: R$ 929.984,00

Valor estimado: R$ 871.331,60

José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para uso odontológico para manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas e do Atendimento Odontológico Básico nas unidades básicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2023

EMPRESA: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor homologado: R$ 49.281,52

Valor estimado: R$ 105.505,24

José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 -

REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de higienização e tratamento de águas para a piscina da Praça de Esportes em atendimento à Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2023

EMPRESA: SANIGRAN LTDA

Valor homologado: R$ 24.430,00

Valor estimado: R$ 55.002,66

Item 13 frustrado.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total de veículos em atendimento à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2023

EMPRESA: GENTE SEGURADORA SA

Valor homologado: R$ 11.500,00

Valor estimado: R$ 31.100,02

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais reagentes para atender ao Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2023

EMPRESA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA, JN DIAGNOSTICA LTDA, REAG-LAB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

Valor homologado: R$ 115.586,40 - Valor estimado: R$ 210.951,50

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 183/2023, Dispensa de Licitação n° 031/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para contratação da empresa CASSIANA DE SOUZA NASCIMENTO 03804055630 CNPJ 48.713.006/0001-32, para prestação de serviços de realização de coquetel executivo para o evento institucional "Agosto Moderno" em atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo. Justificativa: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Prefeitura de Cataguases (MG), 10 de agosto de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

LICITAÇÃO DESERTA PELA PRIMEIRA VEZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de UTI adulto e neonatal para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2023 às 9 h reuniu-se o pregoeiro para abertura do processo licitatório em epígrafe. Ocorre que nenhuma empresa manifestou interesse, inexistindo propostas classificadas. O pregoeiro declara o processo DESERTO PELA PRIMEIRA VEZ e envia à Coordenação de Licitação.

Cataguases, 08 de agosto de 2023. Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro

Equipe de apoio: Flavia Baesso Lopes da Silva, Monique Queiroz L. de Paula Pinto, Thiago dos Prazeres Gomes

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
21	**Kit ventosas:** com 17 copos; 13 copos nº1 - tamanho 4,5cm; 1 copo nº2 - tamanho 3,8cm; 1 copo nº3 - tamanho 3,5cm; 1 copo nº4 - tamanho 3,0cm; 1 copo nº5 - tamanho 2,3cm; 1 bomba á vácuo; material dos copos: acrílico; ventosa terapia	Kit	5	BK	240,00	1.200,00
					TOTAL	1.200,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Sérgio Luiz Pinto Costa / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira/ Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **ACI COMÉRCIO LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
29	**Suporte para 16 halteres material:** aço com pintura eletrostática; 16 prateleiras para halteres, sendo 08 em cada lado do suporte; dimensões aproximada comprimento: 37 cm; largura: 37 cm; altura: 95 cm.	Un	2	CARCI	800,00	1.600,00
					TOTAL	1.600,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Irineu Roberto Rezende / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **CIRÚRGICA FENIX LTDA - EPP**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
03	**Aparelho de laserterapia e ledterapia:**entrada: bateria recarregável li-ion 3.7v 2600ma; modo: contínuo e pulsado; frequência: 1 a 25 incremento de 1hz	Un	1	IBRAMED	1.400,00	1.400,00
04	**Aparelho de laserterapia e ledterapia:**entrada: bateria recarregável li-ion 3.7v 2600ma; modo: contínuo e pulsado; frequência: 1 a 25, de 100 e a 20000 hz ±5%;	Un	1	IBRAMED	1.448,00	1.448,00
					TOTAL	2.848,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 202
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
José Antônio Munhoz Maldonado / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	**Anel de pilates simples:** composição: eva de alta resistência revestido com superfície emborrachada; manopla para posicionamento interno e externo em espuma; dimensões: 40x6x43 cm (cxlxa);Tipo: Magicle Circle	Un	4	SUPERMED	35,00	140,00
02	**Aparelho de eletroestimulação tens**, **fez e russa:** protocolos programados e particulares; intensidade aproximadamente de 0 a 250ma, pulso aproximadamente 25 a 500 us, 04 canais, modo tens vf, tens vif, tens ac, burts, fessync, fesrec, fessyncvif, russa ac, russa sync, russa rec.	Un	10	IBRAMED	980,00	9.800,00
06	**Aparelho de pilatesladderbarrel:** peso máximo suportado: 140 kg; comprimento total: 131 cm; largura com bastões: 82 cm; largura sem bastões: 64 cm; altura do carrinho com estofado: 97 cm; altura da torre: 103 cm; peso do produto: 45 kg; estrutura em madeira natural de eucalipto, reforçado com aço carbono 1020; ajuste de distância do barril: variação de 37 cm; torre com 4 bastões fixos e 1 bastão móvel; presilhas de segurança para fixação da barra superior móvel; estofamento ladderbarrel; estrutura em compensado de eucalipto; revestimento em courvin sintético; dimensões: 63x55x23 cm (cxlxa); Step barrel em madeira; estrutura em madeira natural de eucalipto; estofado em espuma pré-cortada com 30 mm e densidade 33; revestimento: courvin sintético; peso máximo suportado: 140 kg;	Un	1	ARKTUS	1.800,00	1.800,00
07	**Aparelho de pilatesreformer:** peso máximo suportado: 140 kg; dimensões: 267x83x45 cm (cxlxa); peso: 89 kg; estrutura em madeira natural de eucalipto, reforçado com aço carbono 1020, aço inox; sistema de roldanas com regulagem de altura das cordas e polias; ajuste da altura das hastes de elevação da corda em 05 pontos de regulagem; ajuste de ângulo da barra móvel em 05 posições; ajuste da posição dos apoios de ombros: pode ser utilizada como apoio de ombros ou invertida, como suporte para apoio de mãos; ajuste de inclinação do apoio de cabeça: a inclinação varia de 0 a 70 graus; opção de ajuste da pré-carga das molas: disponível 03 posições; mosquetões em aço com travamento de segurança; molas blindadas em aço carbono niquelado, com as densidades: amarela: densidade leve; azul: densidade média; verde: densidade forte; Estofamento reformer com plataforma de extensão; estrutura em compensado de eucalipto; dimensões: 78x70x5 cm (cxlxa); estofado com duas camadas: etil vinil acetato e policloreto de vinil; revestimento em courvin sintético.01 estofamento reformer da parte do tronco; 01 estofamento do apoio de cabeça;01 par de estofamento do apoio de ombros; 01 plataforma de extensão;01 kit de montagem; 01 manual de instruções.	Un	1	ARKTUS	5.440,00	5.440,00
08	**Aparelho de ultrassom:** de 1 e 3 mhz; potência: aproximadamente 21 w; era: 7 cm^2; modo: contínuo e pulsado; ciclo de trabalho: 20 e 50%; frequência de pulso: com 100hz, 48hz e 16 hz; timer aproximadamente 1 a 30 min.	Un	8	IBRAMED	1.170,00	9.360,00
10	**Bicicleta horizontal:** tipo: horizontal; estrutura em aço com pintura eletrostática; módulo multifuncional: velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, níveis de resistência, relógio e termômetro; verificação cardíaca. Sistema de resistência: magnética com 8 níveis.peso máximo suportado: 120 kg; peso do equipamento: 33 kg; banco anatômico em pu; pedais auto-balanceados com cinta de fixação; ajustes: distância do assento - pontos de regulagem.	Un	2	DREAM	1.520,00	3.040,00
11	**Bicicleta vertical:** estrutura em aço carbono com pintura eletrostática; módulo multifuncional: velocidade, distância, calorias, cronômetro, monitoramento cardíaco, nível de carga, relógio e termômetro; verificação cardíaca: handgrip; sistema de resistência: magnético com 8 níveis de resistência; dimensões aproximada 84x50x103 cm (cxlxa); capacidade de uso: 120 kg; carenagem: polietileno termoformado; banco: anatômico em pu, de fácil regulagem; pedais auto-balanceado com cinta de fixação; porta garrafa: na coluna principal; ajustes na altura do assento	Un	2	DREAM	1.470,00	2.940,00
12	**Caixa média para reformerpilates:** estrutura em madeira natural de eucalipto; tamanho médio; estofado: etil vinil acetato e o policloreto de vinil, com espessura de aproximadamente 5 cm; revestimento: courvin sintético; dimensões: 76x46x36 cm (cxlxa); peso máximo suportado: 140 kg;	Un	1	ARKTUS	410,05	410,05
13	**Caneta laser infravermelho:** 904nm comprimento de onda: 904nm; espectro: invisível; potência: 70mw; densidade de energia: 14,3 a 214,3 j/cm^2; energia total: 1 a 15 j; área de contato: 0,07cm^2; modo: pulsado; frequência: 10khz;	Un	1	IBRAMED	1.100,00	1.100,00
14	**Caneta laser vermelho:** 660nm comprimento de onda: 660nm; espectro: visível; potência: 200mw; densidade de energia: 14,3 a 214,3 j/cm^2; energia total: 1 a 15 j; área de contato: 0,07cm^2; modo: contínuo e pulsado; frequência: 1 a 25 ,100 a 20.000hz.	Un	1	IBRAMED	700,00	700,00
15	**Caneta para laserpulse:** infravermelho – 830nm – caneta 830 nm; laser infravermelho (invisível); energia máxima: 01 a 20 j/cm^2; potência: 30mw; modo: contínuo e pulsado; frequência aproximada de 2,5hz a 2khz. Tipo de diodo: gaalas.	Un	1	IBRAMED	609,00	609,00
16	**Caneta para laserpulse:** vermelho - 660nm caneta 660 nm; laser visível vermelho; energia máxima: 01 a 20 j/cm^2; potência: 30 mw; modo: contínuo e pulsado; frequência: 2,5hz a 2khz tipo de diodo: algalnp.	Un	1	IBRAMED	715,00	715,00
19	**Kit mini faixa elástica:** 3 níveis de intensidades; composição: látex natural; dimensões: 25x5 cm (cxl); intensidade de acordo com a cor: amarela - intensidade leve; vermelha - intensidade média; azul - intensidade forte.	Kit	5	VOLLO	35,00	175,00
22	**Maca divã:** tablado em madeira estrutura: madeira natural de eucalipto; espuma pré-cortada com 5 cm de espessura e densidade 33; revestimento em courvin sintético; dimensões: 180x130x52 cm (cxlxa); peso máximo suportado: 140 kg;	Un	1	ARKTUS	1.270,00	1.270,00
24	**Prancha propriocepção:** estrutura em compensado de 15 mm na base inferior quatro rodízios de silicone base superior revestido com espuma d-33 e courvim com dimensões de 60 cm de comprimento por 38 cm.	Un	1	ARKTUS	137,00	137,00
25	**Rolo com 12 metros de faixa elástica forte:** composição: látex natural; intensidade: forte; com sistema de resistência progressiva; comprimento: 12 m; largura: 12 cm.	Rolo	2	ACTE	195,44	390,88
26	**Rolo com 12 metros de faixa elástica leve:** composição: látex natural; intensidade: leve; com sistema de resistência progressiva; comprimento: 12 m; largura: 12 cm.	Rolo	2	ACTE	174,00	348,00
27	**Rolo com 12 metros de faixa elástica media:** composição: látex natural; intensidade: média; com sistema de resistência progressiva; comprimento: 12 m; largura: 12 cm.	Rolo	2	ACTE	209,99	419,98
28	**Suporte de parede para bolas armazenar bolas:** tipo suíça e feijão; estrutura em aço carbono 1020 e nylon; pintura epóxi na cor branco; dimensões: 71,4x46,6x8,7 cm (cxlxa); peso do produto: 1,20 kg;	Un	6	VAGALUMY	65,00	390,00
					TOTAL	39.184,91

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Giovan Carlo Monega / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
17	**Escada extensiva de alumínio:** formato pintor. Possui barras estabilizadoras com sapatas emborrachada. Suporta peso de, no mínimo 140k. Tem, no mínimo, 08 degraus x 2, 2,4m de altura, 42 cm de largura e 13 m de comprimento total. Peso mínimo: 8k. Garantia de um ano.	Un	1	Alumasa	510,41	510,41
18	**Fogão a gás:** com, no mínimo, quatro trempes e forno, dimensões mínimas 58 cm de profundidade, 48 cm de largura, 82 cm de altura. Forno autolimpante com puxador. Queimadores esmaltado brilhante, sendo dois deles pequenos (no mínimo 1,6 kw) e dois médios. Peso mínimo 18 k. Pintura antiferrugem, epóxi branco. 04 pés compatíveis com o fogão, sem rodízio.	Un	1	Clarice	591,92	591,92
					TOTAL	1.102,33

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Lenilso Luis da Silva / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
05	**Aparelho de pilates Cadillac:** peso máximo permitido: 140 kg; dimensões: 230x78x220 cm (cxlxa); peso: 80 kg; estrutura em madeira natural maciça de eucalipto e aço inox 304; cintos para segurança feitos em nylon; mosquetões em aço com travamento de segurança; ajuste da altura do quadro superior em 6 posições; ajuste do trapézio e apoio de molas em 16 posições; ajuste da posição das barras móveis (lateral e quadro superior) em 17 posições; molas blindadas em aço carbono niquelado, com as densidades: azul: densidade ultra leve; amarela: densidade leve; vermelha: densidade média; verde: densidade forte; preta: densidade ultra forte; estofamento cadillac estrutura em compensado de eucalipto;estofado com duas camadas: etil vinil acetato e policloreto de vinil; revestimento em courvin sintético;	Un	1	ARKTUS ISP	7.399,00	7.399,00
					TOTAL	7.399,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Laura Azevedo da Costa / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
09	**Armário aéreo:** corpo e portas em liga de aço, com no mínimo, 120 cm de largura, 50 cm de altura e 30 cm de profundidade, três portas com puxadores de alumínio com ponteiras em abs cromado. Dobradiças metálicas com no mínimo 25 cm. Pintura com antiferrugem em epóxi branco	Un	3		390,00	1.170,00
					TOTAL	1.170,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Tallyta Cristina Silva Santos / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Detentora da Ata: **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Gestão da Atenção Primária à Saúde e Gestão do Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
20	**Kit para liberação miofascial:** crochetagem instrumentos em aço inox (inoxidável), com acabamento polido, com bordas arredondas e polidas. O kit contém:1 - soco; 1 - polegar; 1 - guidão; 1 - meia lua; 1 - gancho e 1 – maleta	Kit	2	QUITECH	900,00	1.800,00
					TOTAL	1.800,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	597
	2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado	4.4.90.52.00.00.00. 00.01.0500 - Equipamentos e Material Permanente	621

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Elton Menezes da Silva / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

Detentora da Ata: **ALIMENTOS ROGEL LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases**, a saber:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
11	8.000	UND	Extrato de tomate concentrado: Ingrediente: tomate, sem adição de amido, sem sódio, sem açúcar, consistente, livre de impurezas, sachê de 300g integra, sem rupturas, caixa 24 unidades	PALADORE	1,22	9.760,00
17	12.000	PCT	Macarrão espaguete, número 08, massa seca, farinha de trigo com ovos, somente em fardos de polipropileno de 500g.	ROBERTA	2,43	29.160,00
18	12.000	PCT	Macarrão pai nosso, massa seca, farinha de trigo com ovos, somente em fardo de polipropileno de 500g.	QUE DELICIA	2,74	32.880,00
19	12.000	PCT	Macarrão parafuso, massa seca, farinha de trigo com ovos, somente em fardo de polipropileno de 500g.	ROBERTA	2,43	29.160,00
24	1.200	KG	Sal refinado iodado, pacote de 01 kg, fardo de 30kg	SOSAL	1,05	1.260,00
					TOTAL:	102.220,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:
2105– Alimentação Escolar - 33.90.30–Material de Consumo
Recurso Vinculado PNAE / PNAP / PNAC / Ensino Médio / AEE / MAIS EDUCAÇÃO e EJA. C/C 27.664-2. Ficha 821.
Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Bruna Silva Rocha Rangel / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

Detentora da Ata: **ARMAZÉM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases**, a saber:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	1.500	PCT	Açúcar cristal superior, embalagem transparente de 05 kg, fardo de 30 kg	CRISTAL	15,10	22.650,00
3	7.000	PCT	Arroz, agulhinha longo fino polido tipo 1, de boa qualidade sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção,devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. – emb. 5 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	CAMPINEIRO	17,00	119.000,00
9	3.000	PCT	Canjiquinha de milho, embalagem plástica de 01 kg, livre de sujidade, mofo e fermentação, fardo de 20 kg	TIPUA	2,40	7.200,00
12	6.000	KG	Farinha de mandioca branca, embalagem plástica, pacote de 1.000g, fardo com 20 kg	TIPUA	4,20	25.200,00
13	8.000	KG	Feijão preto safra nova, grupo anão, tipo 01, teor máximo de impurezas de 02%, tempo aproximado sob pressão de 45 min. Para cocção, embalagem plástica transparente de 01 kg, fardo de 30 kg.	TIPUA	4,95	39.600,00
21	8.000	UND	Óleo de soja refinado isento de ranço, tipo 01, embalados em garrafa de 900 ml, caixa com 20 latas.	VILA VELHA	4,25	34.000,00
					TOTAL:	247.650,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:
2105– Alimentação Escolar - 33.90.30–Material de Consumo
Recurso Vinculado PNAE / PNAP / PNAC / Ensino Médio / AEE / MAIS EDUCAÇÃO e EJA. C/C 27.664-2. Ficha 821.
Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Paulo Antônio Muniz da Silva / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

Detentora da Ata: **E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases**, a saber:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
5	500	KG	Batata baroa de 1ª qualidade, integra e fresca, sem ruptura, acondicionadas em saco de polietileno, com etiqueta de pesagem.	CEASA	7,79	3.895,00
6	9.000	KG	Batata inglesa de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionados em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem. Deve estar livre de sujidades, terras aderentes a casca.	CEASA	3,29	29.610,00
10	4.000	KG	Chuchu, embalados em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	CEASA	1,49	5.960,00
15	7.400	KG	Laranja seleta, embalada em saco de polietileno	CEASA	2,99	22.126,00
16	10.000	KG	Maçã vermelha nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho com etiqueta de pesagem.	CEASA	4,49	44.900,00
20	2.000	KG	Mamão formosa, casca fina, lisa, integro, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 02 kg, com grau de maturação adequado, isento de substancias terrosa, sem sujidade, com identificação do peso	CEASA	3,49	6.980,00
23	1.500	KG	Repolho branco, de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, com etiqueta de pesagem.	CEASA	2,29	3.435,00
25	5.000	KG	**TOMATE**, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	CEASA	3,49	17.450,00
					TOTAL:	134.356,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:
2105– Alimentação Escolar - 33.90.30–Material de Consumo
Recurso Vinculado PNAE / PNAP / PNAC / Ensino Médio / AEE / MAIS EDUCAÇÃO e EJA. C/C 27.664-2. Ficha 821.
Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Elaine Reis de Oliveira / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

Detentora da Ata: **JC TEIXEIRA & CIA LTDA ME**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases**, a saber:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	100	KG	Amido de milho, pacote de 500g, fardo de 10 kg	ANCHIETA	3,28	328,00
8	8.260	PCT	Biscoito cream craker = Biscoito salgado tipo cream craker, dupla embalagem, pacote 360g, consistência crocante, sem corantes artificiais	VILMA	3,85	31.801,00
14	4.200	KG	Fubá de milho, pó fino, cor amarela, livre de sujidade, mofo e fermentação, embalagem plástica transparente de 01 kg, fardo de 20 kg.	ANCHIETA	2,45	10.290,00
					TOTAL:	42.419,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária abaixo é do ano de 2023:
2105– Alimentação Escolar - 33.90.30–Material de Consumo
Recurso Vinculado PNAE / PNAP / PNAC / Ensino Médio / AEE / MAIS EDUCAÇÃO e EJA. C/C 27.664-2. Ficha 821.
Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Elton Cassio Teixeira / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **46.049.131 TATYANNA OLIVEIRA DA SILVA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
04	**Armário para arquivo – fichário (cartão espelho)** Material: aço Largura: 0,50 cm Profundidade: 0,70 cm Altura: 130 cm Gavetas duplas - 07	08 UNID	AMAPÁ	1.230,00	9.840,00
11	**Maca com colchão** Tubular com encosto de cabeça regulável	05 UND	MEDICAL COMPANY FA	954,00	4.770,00
				TOTAL:	14.610,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4 A dotação orçamentária: **Unidade**	**Proj. Ativ.**	**Dotação / Descrição**	**Ficha**
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Tatyanna Oliveira da Silva / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **GO ATACADISTA LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	**Ar condicionado inverter** Capacidade: 12.000 BTUS Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Com controle remoto	03 UND	AGRATTO	1.763,83	5.291,49
				TOTAL:	5.291,49

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4 A dotação orçamentária: **Unidade**	**Proj. Ativ.**	**Dotação / Descrição**	**Ficha**
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Natacha Cândido Tcholakian / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
03	**Armário** 166 x 75 x 35 cm Material: aço Quantidade de Por ,0tas: 02 portas Prateleiras: 03 Cor: cinza	05 UND	IND AÇO	554,40	2.772,00
12	**Mesa para escritório** (1,20cm) com três gavetas 1,20 x 0,60 x 0,74	05 UND	MOVÉIS UBÁ	416,43	2.082,15
				TOTAL:	4.854,15

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4 A dotação orçamentária: **Unidade**	**Proj. Ativ.**	**Dotação / Descrição**	**Ficha**
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Josiane Pocidonio Pereira / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **LOCADIESEL GERADORES LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
10	**Gerador** Potência: 25kva; corrente: 65,6 (nominal); tensão: 220/380 (trifásica); motor: 2,54 cilindradas/injeção direta; cilindros: 4 cilindros (04 tempos); dimensão: 1750x750x800 (l x c x a); combustível: diesel; Gerador diesel, refrigerado a agua, 38cv de potencia, 2,54 cc; sistema de injeção direta de combustível, taxa de compressão: 17x1; sistema departida: elétrica; trifásico 220/380v; potência nominal: 25kva; fator de potência:08, corrente nominal: 65,6a; regulador de tensão tipo avr; classe de isolação do alternador: h; rotação nominal: 1800rpm; frequência: 60hz, tanque de combustível: 55l, nível de ruido a 7m:55db; bateria12v x 55ah; dimensões 1570x780x1050, peso: 480kg. Carenado.	01 UND	MULTIDIESEL	33.400,00	33.400,00
				TOTAL:	33.400,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4 A dotação orçamentária: **Unidade**	**Proj. Ativ.**	**Dotação / Descrição**	**Ficha**
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Juliana Brito Rosa Barbosa / Empresária
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	**Ar condicionado** Capacidade: 12.000 BTUS Tensão: 110 V Tipo: Split Com controle	01 UND	AGRATTO	1.796,12	1.796,12
09	**Freezer horizontal (para bobinas reutilizáveis)** Capacidade: 220 litros Controle Eletrônico: programe a temperatura desejada em apenas um toque e escolha entre os modos freezer ou refrigerador, de acordo com a sua necessidade. Deve possuir um dreno para recolher o gelo derretido. Possuir 4 rodinhas nos pés Interior feito com liga metálica de alta resistência à corrosão. Puxador externo Painel de controle: Externo Tipo de controle do painel: Eletrônico Tipo de display: LED Controle de temperatura 6 Níveis de temperatura Chave de segurança Dreno de degelo Pés com rodízios Voltagem: 127 v	05 UND	CONSUL	2.246,04	11.230,20
				TOTAL:	13.026,32

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4 A dotação orçamentária: **Unidade**	**Proj. Ativ.**	**Dotação / Descrição**	**Ficha**
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Lenilso Luis da Silva / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Detentora da Ata: **VALENTE DISTRIBUICAO, REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em fornecimento de equipamentos para atender à Resolução SES/MG nº 6985/2019 para atender à Gestão da Vigilância Epidemiológica (imunização) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
06	**Cadeiras secretária** Material Estrutura: Aço Material Revestimento Assento E Encosto: Couro	05 UND	ULTRA	313,30	1.566,50

	Ecológico Material Encosto: Compensado Multilaminado E Espuma Injetada Material Assento: Compensado Multilaminado E Espuma Injetada Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Tipo Encosto: Regulável Apoio Braço: Com Braços Reguláveis Cor: Preta Características Adicionais: Apoio De Cabeça, Regulagem De Altura E Inclinação Acabamento Superficial Estrutura: Pintura Epóxi Quantidade Pés: 5 Un				
08	**Estabilizador** Tensão – Estabilizador Tensão Componentes: Fusível Rearmável, Tipo Alarme: Led Iindicador Das Condições Rede Elétrica, Tensão Alimentação Entrada: Bivolt, Quantidade Tomadas Saída: 6 , Tipo: Microprocessador Função TrueRms , Capacidade Nominal: 2000 V – Aplicação: **Para Câmaras Frias.**	01 UND	TS SHARA	756,60	756,60
				TOTAL:	2.323,10

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Ficha
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	4.4.90.52.00.00.00 00.02.0621 - Equipamentos e Material Permanente	1529

Cataguases, 26 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Elton Menezes Da Silva / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160//2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023

Detentora da Ata: **C C R TISO**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de coletes e jalecos em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QNT.	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	**Colete:** Material: Brim; Cor: Azul Marinho; Tamanhos: Único; Uso: Ações em políticas de saúde; Características Adicionais: Com 4 Bolsos na parte frontal; Tamanhos únicos, com estamparia conforme o modelo em anexo I.	UND	50	IDMT	57,77	2.888,50
02	**Jaleco:** Material: 100% Algodão; Tipo: Longo; Tipo Manga: Manga Curta; Quantidade Bolsos: 2un na parte inferior; Cor: Verde Água; Características Adicionais: Botões Embutidos; Tipo Tecido: Algodão; Posição Bolsos: 2 Inferiores; Tamanhos: 5P, 10M, 10G, 5GG. Estamparia: Conforme o modelo em anexo II.	UND	30	IDMT	58,88	1.766,40
					TOTAL:	4.654,90

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 – Fundo Municipal de Saúde	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	3.3.90.39.00.00.00.00 00.02.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1528

Cataguases, 28 de Julho de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
César Carlos Reis Tiso / Empresário
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques / Lavinia do Carmo Diniz

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 159/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A EMPRESA HELLEN PEREIRA CABRAL CNPJ 50.441.814/0001-30 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MINISTRAR OFICINAS INERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) JUNTO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em ministrar oficinas inerentes às atividades desenvolvidas pelos grupos do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) junto aos Centros de Referência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Cataguases/MG.
DA VIGÊNCIA: O início da prestação de serviços será em 03 de agosto de 2023 e término em 02 de agosto de 2024 e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Lei Federal nº. 8666/93, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos limitado a 60 (sessenta) meses a critério da Administração.
DO PREÇO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO: O valor global deste contrato é de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) sendo assim descriminados nas suas especificações, quantidades e valores unitário e total de cada item:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	Vr. Unit	Vr. Total
1	**FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE DANÇAS TÍPICAS**	FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE DANÇAS TÍPICAS: Desenvolver as atividades que se destinam a orientar e proporcionar aos usuários, conhecimento e habilidades sobre danças típicas. Organizar, planejar, desenvolver, acompanhar as proposta do projeto seguindo o planejamento. Desenvolver primeiros passos para o Ballet Clássico, oferecer uma oportunidade de prática de exercício físico, conhecimento da música clássica e moderna. Desenvolver espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo, da percepção do espaço e do tempo, bem como da concentração. Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho. Orientar os usuários no processo de criação a partir de observações da realidade, desenvolvendo conceitos com a prática artística. Promover a inclusão de pessoas com deficiência. Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários.	SERVIÇO - 06 horas diárias	260	R$ 145,00	R$ 37.700,00
					TOTAL	R$ 37.700,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na nota de empenho pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo definida pelo Setor de Compras.
2.065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - 3.3.90.39/1660 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 326

DO FORO O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato será o da Comarca de Cataguases (MG).
Cataguases/MG, 03 de agosto de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Hellen Pereira Cabral Marques / Representante.
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Lavínia do Carmo Diniz

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 159/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A EMPRESA CARLOS BEETHOVEN BOVARETO CUNHA 12411403674 CNPJ 34.927.778/0001-62 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MINISTRAR OFICINAS INERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) JUNTO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em ministrar oficinas inerentes às atividades desenvolvidas pelos grupos do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) junto aos Centros de Referência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Cataguases/MG.
DA VIGÊNCIA: O início da prestação de serviços será em 03 de agosto de 2023 e término em 02 de agosto de 2024 e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Lei Federal nº. 8666/93, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos limitado a 60 (sessenta) meses a critério da Administração.
DO PREÇO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO: O valor global deste contrato é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) sendo assim descriminados nas suas especificações, quantidades e valores unitário e total de cada item:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	Vr. Unit	Vr. Total
2	**FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE MÚSICA AO VIOLÃO**	FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE MÚSICA AO VIOLÃO: Promover o aprendizado básico de execução de músicas ao violão, aliado ao desenvolvimento cultural, visando complementar a formação do usuário como cidadão capaz de contribuir atividade com as mudanças socioculturais. Estreitar os laços de parceria entre a comunidade/usuário/oficineiro, através da disponibilidade de oficinas violão. Desenvolver nos usuários a percepção auditiva e a memória musical. Possibilitar que os usuários aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical. Conhecer usos e funções da música produzida em diferentes épocas e regiões distintas do Brasil. Criar oportunidades de cultura e lazer, diminuindo o tempo ocioso. Criar vínculo entre a música produzida na comunidade às veiculadas pela mídia e às que são produzidas no município, Estado e no País. Disponibilizar aos usuários práticas pedagógicas essencialmente voltadas ao fazer musical, nas quais a manipulação da música, pelo usuário, ocupa todo o tempo das atividades. Oportunizar o prazer de tocar violão, particularmente dentro de um grupo, e desenvolver a habilidade de utilizar o violão na sua mais tradicional função: acompanhar instrumentos solistas, sobretudo a voz humana. Refinar a gestão de tempo e habilidades organizacionais; Desenvolver a competência de:	SERVIÇO - 06 horas diárias	260	R$ 150,00	R$ 39.000,00
		Trabalho em Equipe; Ensinar perseverança; Melhorar a coordenação motora; Melhorar habilidade matemática; Aumentar sua responsabilidade; Aguçar a concentração; Promover a auto-expressão e aliviar o stress; Criar um sentimento de conquista; Promover habilidades sociais; Aumentar as habilidades de escutar. Elevar as habilidades de desempenho e reduzir o medo de apresentações públicas; Promover a felicidade e sentimento de bem estar a si e em terceiros; Ensinar e difundir conhecimentos teóricos e práticos da música e prática de violão, regras, fundamentos pedagógicos, técnicas e táticas; Desenvolver habilidades motoras, estimular a criatividade dos usuários, respeitando seus limites; Executar atividades socioeducativas através das oficinas de violão ; Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos usuários durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas; Acompanhar a execução das atividades pelos participantes; Executar outras tarefas afins e correlatas. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrado no planejamento; Registrar a frequência diária dos usuários; Acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas e fomentar a participação democrática dos usuários avaliando seu desempenho teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer e manipular, em consonância com a demanda atual da área. Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; Participar de reuniões, capacitações, seminários.				
					TOTAL	R$ 39.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na nota de empenho pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo definida pelo Setor de Compras. 2.065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - 3.3.90.39/1660 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 326
DO FORO O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato será o da Comarca de Cataguases (MG).
Cataguases/MG, 03 de agosto de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Carlos Beethoven Bovareto Cunha / Representante.
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Lavínia do Carmo Diniz

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 159/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E A EMPRESA MAYCON VILELA ALVES 07998073624 CNPJ 19.838.902/0001-20 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MINISTRAR OFICINAS INERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) JUNTO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em ministrar oficinas inerentes às atividades desenvolvidas pelos grupos do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) junto aos Centros de Referência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Cataguases/MG.
DA VIGÊNCIA: O início da prestação de serviços será em 03 de agosto de 2023 e término em 02 de agosto de 2024 e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Lei Federal nº. 8666/93, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos limitado a 60 (sessenta) meses a critério da Administração.
DO PREÇO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO: DO PREÇO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO: O valor global deste contrato é de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) sendo assim descriminados nas suas especificações, quantidades e valores unitário e total de cada item:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	Vr. Unit	Vr. Total
3	**FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE RODA DE CAPOEIRA**	FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO DE RODA DE CAPOEIRA: Estudar, compreender e experimentar processos de ensino e aprendizagem da capoeira em ambientes sociais, como resultado da relação entre um educador e os usuários, entendidos como sujeitos do ensino e da apropriação dos saberes e técnicas corporais, considerando a formação pedagógica, científica e cultural produzida e disponível no meio universitário e no meio popular. Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos. Desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor. Propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico. Estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos. Contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutares. Favorecer a socialização. Desenvolver o gosto pela música, da dança, da expressão corporal e dos exercícios físicos relacionadas ao meio instrumental, ritmo e história no desenvolvimento dessa arte antiga e de imensa qualidade, passando os seguintes conhecimentos através da convivência harmônica entre oficineiro e atendidos: conhecimento histórico da capoeira; introdução da movimentação, básica da capoeira; técnica de estratégia e jogo; canto e cantigas da capoeira; introdução ao samba de roda tradicional; introdução ao Maculelê tradicional e estilizado; técnica de percussão da capoeira entre outras. Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários.	SERVIÇO - 06 horas diárias	260	R$ 115,00	R$ 29.900,00
					TOTAL	R$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na nota de empenho pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo definida pelo Setor de Compras. 2.065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - 3.3.90.39/1660 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 326
DO FORO O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato será o da Comarca de Cataguases (MG).
Cataguases/MG, 03 de agosto de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Maycon Vilela Alves / Representante.
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Lavínia do Carmo Diniz

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CATAGUASES LTDA, denominado **CONTRATADA**
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 97.720,56 (noventa e sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) conforme listagem anexa a seguir:
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CATAGUASES LTDA
As despesas desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso Vinculado C/C 27.664-2.
2115 – Gestão da Alimentação Escolar – 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 821)
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, dia 02 de agosto de 2023 até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.
Cataguases, 02 de agosto de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Drasio Severino de Castro / Representante.
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. Mun. de Educação
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Rafaela do Carmo Soares

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 169/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E GENTE SEGURADORA SA CNPJ 90.180.605/0001-02 PARA SEGURO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CATAGUASES-MG.
Do Preço e Quantitativo: O preço global do presente contrato é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do edital deste processo licitatório.

Item	Veículo	Marca	Placa	Ano/Modelo	VALOR TOTAL
1	Doblô	Fiat	PYB - 1028	2016/2016	R$ 1.100,00
2	Doblô	Fiat	PUK - 7666	2014/2014	R$ 1.100,00
3	Etios	Toyota	QOL - 5644	2018/2018	R$ 1.200,00
4	OnixJoye	Chevrolet	QOR - 2576	2018/2018	R$ 1.200,00
5	OnixJoye	Chevrolet	QOQ - 7745	2018/2018	R$ 1.200,00
6	OnixJoye	Chevrolet	QOQ - 8126	2018/2018	R$ 1.200,00
7	OnixJoye	Chevrolet	QOQ - 8128	2018/2018	R$ 1.200,00
8	OnixJoye	Chevrolet	QOQ - 8131	2018/2018	R$ 1.200,00
9	XTZ 150 Crosser	Yamaha	QOT - 7947	2018/2018	R$ 600,00
10	C 3	Citroen	SID – 7B21	2023/2023 0 Km	R$ 1.500,00
				TOTAL	R$ 11.500,00

Da Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 8 de agosto de 2023 e término em 7 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

Unidade	Proj. Ativ.	Naturezas de Despesas	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090–Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	589
	2.099 – Gestão do Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	698
	2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	773

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Cataguases, 08 de agosto 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Marcelo Wais / Representante.
Júlia Werneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinicius F. Barbosa Ferreira / Sec. Mun. de Saúde
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Rafaela do Carmo Soares

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cataguases e CATRANS tornam público que em atendimento ao inciso III, do art. 15 da Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012 e art. 39 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e, como forma de possibilitar a participação popular e democrática em processo de decisão sobre assunto de interesse coletivo, realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando a delegação na forma de Concessão do Transporte Público Coletivo Urbano.

A Audiência Pública acontecerá no dia 1° de Setembro de 2023, às 18h30min, no Educandário Dom Silvério, situado à Praça Santa Rita, Nº 270 – Centro – Cataguases/MG.

Os documentos referentes à Audiência Pública poderão ser acessados através do link: https://cataguases.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Anexo-I_Termo-de-referencia_REV01.pdf

Contamos com sua participação na Consulta Pública através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeu_u4rfBgBSZ_-TksDnKb-TOSbt6vHyj4KUWbbxf1qqnORgSg/viewform

RESOLUÇÃO nº 006/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL através de sua Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei 4.789/2021 e;

Considerando a apresentação e aprovação em assembleia ordinária do dia 09/08/2023;

Resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Temporária de Regulamentação de Uso do Veículo recebido pelo Município através do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos (Pró-DH), formada pelos seguintes Conselheiros:

Antônio Augusto Pereira Silva – representante governamental;
Paulo Herbert Rodrigues da Silva – representante da sociedade civil;
João Batista de Souza Rocha – representante governamental;
José Otonio Sabino Silva – representante da sociedade civil;
Mirilane Licazali Caetano – representante da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 09/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 09 de agosto de 2023
Rita Suely Bento
Presidente do COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3846/10;

Considerando a apresentação e aprovação em plenária realizada no 08/08/2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição da Sra. Maria Cristina Luciano Oliveira pelo Sr. Matheus de Souza Lopes como Conselheiro Titular representante da Secretaria de Desenvolvimento Social no Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação no dia 08/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 08 de agosto de 2023
João Dioni Sarquer Augusto
Presidente do COMAD

RESOLUÇÃO 010/2023

O CONSELHO DO IDOSO DE CATAGUASES – CONSIC - através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.408/05 e,

Considerando a apresentação e aprovação em Plenária realizada em 03/08/2023;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a substituição da Sra. Roseni Morais pela Sra. Amanda Silva de Souza como Conselheira Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Aprovar a substituição do Sr. Daniel Renault pela Sra.Tairises da Silva Roque como Conselheira Suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 03/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 03 de agosto de 2023.
Antônio Augusto Pereira da Silva
Presidente do CONSIC

RESOLUÇÃO 027/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATAGUASES – MG através de sua presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;

Considerando a apresentação e o parecer favorável da plenária em assembleia ordinária do dia 14/07/2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição da Sra. Roseni Morais pelo Sr. Matheus Moutinho Crepalde como Conselheiro Titular representante governamental (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra. Rosimeire Pereira Magalhães pela Sra. Simonne de Souza Montes como Conselheira Suplente representante governamental (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 14/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 14 de julho de 2023
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 028/2023

Divulga o Gabarito da 2º Etapa – Prova de aferição de conhecimentos – do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cataguases/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – do Município de Cataguases/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Municipal nº. 3.439/2005; da Lei Municipal 3.939/2011; da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 231/2022; e das Resoluções nº 011/2023 e nº 012/2023 do CMDCA;

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o Gabarito da 2º Etapa – Prova de aferição de conhecimentos – do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cataguases/MG, referente ao mandato 2024/2027.

GABARITO

	A	B	C	D	E
1			x		
2				x	
3				x	
4	x				
5				x	
6	x				
7			x		
8				x	
9			x		
10	x				
11		x			
12	x				
13				x	
14				x	
15		x			
16	x				
17				x	
18			x		
19			x		
20			x		
21				x	
22	x				
23				x	
24			x		
25				x	
26			x		
27		x			
28				x	
29				x	
30				x	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 06 de agosto de 2023
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

DIA 19/08 (SÁBADO)
08h às 16h

Thomé – Posto de Saúde
Sebastião Adolfo – Bar do Sebastião Adolfo
Pouso Alegre/Beco São José – Mercado Beija - Flor
Pouso Alegre – Bar do Manoel
Sol Nascente – Ponto final do Ônibus
Popular – Posto de Saúde
Pampulha – Entrada do Marote
Marote – Fábrica de tijolos
São Diniz – Escola Municipal Manoel Dutra Siqueira
São Cristovão – Em frente à Mercearia Torres
Vila Tereza – Praça José Inácio Peixoto
Taquara Preta – Antigo IDAIC
Taquara Preta – Ponto Final do Ônibus

DIA 26/08 (SÁBADO)
08h às 16h

Mercado do Produtor
Policlínica – Praça do BNH
Vila Reis – Escola Municipal Carmelita Guimarães
Vila Reis – Praça próximo entrada do Carijós
Carijós – Rua Espírito Santos Próximo Ao Nº 420
Justino – Posto de Saúde
São Vicente – Padaria Ponto final do Ônibus
Haidee – Em frente a sede São Vicente de Paula
Haidee – Antigo Posto de Saúde (Rua João Carroceiro)
Haidee – Sede da associação de moradores
Menezes – Campo Praça Menezes
Bandeirantes – Igreja Católica

Prefeitura passa a reter impostos de fornecedores

› Bernardo Chaia

As retenções atendem às normativas expedidas pela Receita Federal

A Prefeitura de Cataguases, por meio da Secretaria de Fazenda, comunicou na quarta-feira, dia 2, que está em vigor a retenção do Imposto de Renda dos fornecedores de bens e serviços ao município, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.811/2023. A partir da competência agosto/2023, este município e a Câmara Municipal realizarão as devidas retenções do Imposto de Renda incidentes sobre o fornecimento de bens e serviços.

A medida atende às instruções normativas nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e 2145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal. Essas normas determinam que os municípios devem reter o imposto sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. A Tabela de Retenção, presente no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, será aplicada para definir a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço.

O secretário de Fazenda, Douglas Barbosa explica que a adequação não traz prejuízo aos fornecedores. "É importante destacar que essa ação não causará impacto financeiro para as empresas, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens", disse.

Com a implementação desse novo procedimento, é obrigatório que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, conforme consta na IN da RFB nº 1234/2012 e seu anexo I. A falta de cumprimento dessa obrigação pode acarretar na não aceitação da nota fiscal, conforme previsto no Decreto.

As empresas optantes do Simples Nacional devem informar sua opção regime do SN nas Notas Fiscais e encaminhar, em anexo de cada Nota Fiscal, a declaração de comprovação de que são optantes do Simples Nacional.

Caso haja dúvidas sobre os novos procedimentos, todos os esclarecimentos poderão ser buscados na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do e-mail: fazenda@cataguases.mg.gov.br

Terceira edição da Eco Remada chega com novidades

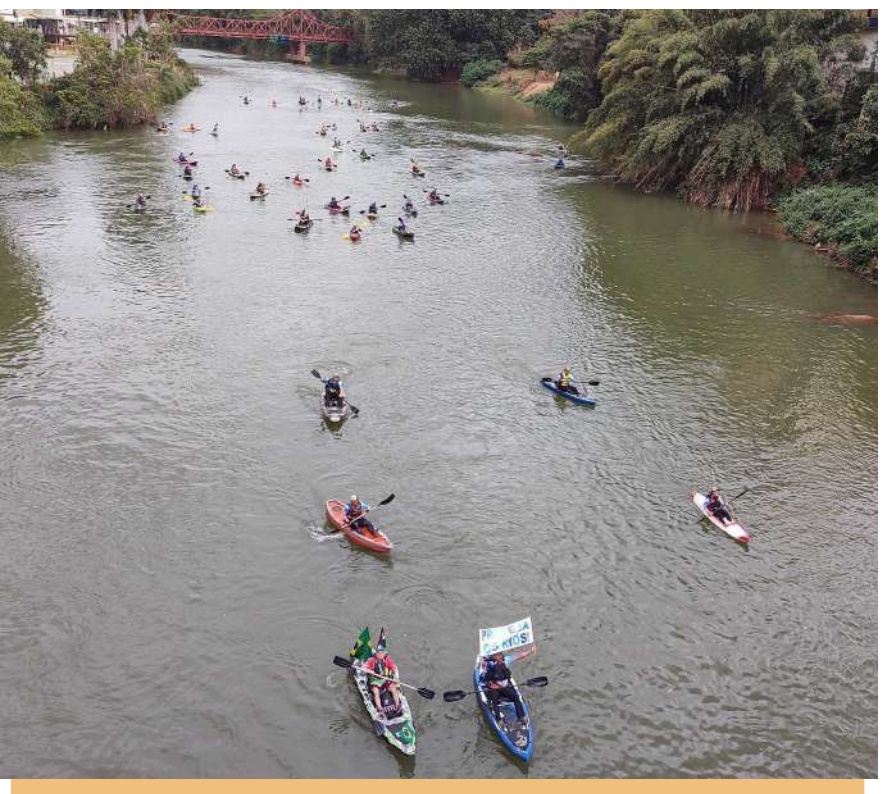

Evento procura chamar a atenção para preservação do meio ambiente

› Bernardo Chaia

O que antes parecia inimaginável, um grupo de pessoas descendo o Rio Pomba de caiaque chega à sua terceira edição. A Eco Remada III – Sem Fronteiras, um manifesto dos amantes do caiaquismo em defesa do meio ambiente, é organizada por Leonardo Amaral, Felipe Carvalho, Fred Faria, Ilkson Kenedy e Thiago Nunes com o apoio da Prefeitura de Cataguases, por meio da secretaria de Esportes, do Clube do Remo, e patrocínio de empresas privadas.

Neste ano, a Eco Remada está incluída no calendário de comemoração do aniversário da cidade, no dia 7 de setembro e antecede o Desfile Cívico, com os horários das programações ainda a serem divulgados pela Prefeitura. A "Travessia", percurso desafiador de 23 quilômetros pelo Rio Pomba terá largada na Ponte Metálica e chegada no distrito de Aracati, onde os caiaquistas serão recepcionados com música ao vivo e produtos comercializados pelas Mulheres Rurais.

Outras duas programações inéditas são lançadas pela Eco Remada na edição deste ano. No dia 20 deste mês acontece o passeio ecológico de seis quilômetros no leito do Rio Novo, passando pelos municípios de Itamarati de Minas e Cataguases. No dia 1º de outubro acontece a remada de conscientização socioambiental, no Rio Pomba, com participação de pessoas com deficiência em um percurso ainda a ser definido pela organização.

Leonardo Amaral convoca tanto os aventureiros do caiaquismo como a população geral a participarem da Eco Remada. "A equipe da organização prepara uma grande festa para levar a nossa mensagem de preservação da natureza, como fazemos todos os anos. Aquele que estiver preparado para o percurso e quiser fazer o trajeto com caiaque ou jet ski pode entrar em contato pelo WhatsApp 32 98854-5100. Se não quiser se aventurar na água, não tem problema. Basta chegar em uma das pontes do trajeto ou participar da alegria da chegada em Aracati, que está tudo certo. O que vale é apoiar o nosso manifesto pela natureza e pelas águas", afirmou.

As pré-inscrições dos participantes devem ser feitas pelo link <https://forms.gle/CJquGxxJxTzeJ4Xa8>. A Pré-inscrição tem como finalidade compor dados para o desenvolvimento de uma melhor infraestrutura para os participantes, bem como o direcionamento para a inscrição definitiva e cadastro para o recebimento de informações detalhadas dos eventos organizados pelo grupo. A pré-inscrição não garante a vaga nos eventos ou o direito ao KIT ECO REMADA III. Para assistir ao evento basta comparecer a um dos pontos do trajeto conforme o horário e manifestar o incentivo aos participantes.

Pelo link, o interessado pode pagar o valor de R$80 e adquirir o passaporte Eco Remada Sem Fronteiras, que dá direito à participação dos três eventos mais o Super Kit do evento. A efetivação do pagamento ocorre por meio do grupo de WhatsApp, link de acesso gerado ao final da inscrição e a validação ocorre sob a gestão dos organizadores.

O secretário de Esportes, Daniel Café, enalteceu o evento. "Parabenizo os organizadores pelo incentivo à prática esportiva e a bela mensagem que carregam pela terceira vez. É um evento que ganhou a cidade por ser algo diferente e bonito. É um espetáculo que já está inserido na programação da cidade e agora temos o evento fazendo parte do calendário do aniversário de Cataguases, que está cheio de atrações. Convido nossa população a participar do caiaquismo com segurança, o que inclui o uso do colete, e a assistir de perto o evento", disse.

SAÚDE

UBS's contam com novos medicamentos para curativos de lesões graves

› Cristina Quirino

As unidades básicas de saúde do município incluíram no mês passado novos medicamentos para serem usados nos curativos graves, como os resultantes de queimaduras, lesões por pressão, úlceras, feridas oncológicas, entre outras, que trazem o benefício antimicrobiano contínuo, com alta capacidade de absorção, eliminação de infecções e que podem permanecer com o paciente por até sete dias. É o caso do Curatec Silver, o principal deles. Trata-se de uma cobertura estéril, composta por alginato de cálcio que ajuda na prevenção e tratamento de lesões exsudativas agudas e crônicas

O medicamento é a base de hidrogel com o alginato, e é ideal também para a cicatrização através da hidratação da ferida, promovendo o desbridamento autolítico seletivo e facilita o desbridamento mecânico. O desbridamento é a remoção de material necrótico, tecido desvitalizado, crostas, tecido infectado, corpos estranhos, microorganismos ou qualquer outro tipo de carga biológica de uma ferida.

De acordo com o secretário municipal de Saúde, Vinícius Franzoni, a iniciativa é inédita. "É a primeira vez que fornecemos, por meio do SUS, medicação para curativos de alto grau de qualidade, beneficiando enormemente a população que usa o serviço público de saúde".

Equipes de Saúde recebem capacitação para vacinação antirrábica

Aconteceu na última quinta-feira, dia 3, uma capacitação para os agentes de endemias, agentes comunitários de saúde e alunos do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Sudamérica, que estão envolvidos na Campanha de Vacinação Antirrábica deste ano, que começou no dia 5 de agosto, sábado. A qualificação foi ministrada pela enfermeira e coordenadora de Vigilância em Saúde da prefeitura, Amanda Souza, e pelo médico veterinário e professor do curso de Medicina Veterinária da Sudamérica Lucas Vieira.

O objetivo do treinamento foi passar orientações para que a Campanha ocorra com grande sucesso. Poderão ser vacinados cães e gatos acima dos 4 meses. A Campanha Antirrábica acontece todos os sábados do mês de agosto.

SEGURANÇA DO TRABALHO

Escolas de Cataguases recebem treinamento para primeiros socorros

O setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura, por meio da Defesa Civil e da secretaria municipal de Administração, já fez chegar uma capacitação de Noções Básicas de Primeiros Socorros para profissionais da Educação em mais de 20 escolas do município. A iniciativa atende o que determina a chamada "Lei Lucas", uma lei federal sancionada em 2018, com o objetivo é aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo, oferecendo o conhecimento necessário para que os profissionais possam lidar com situações emergenciais.

A necessidade dessa lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, 10 anos de idade, ao perder a vida após engasgar com cachorro-quente em um passeio escolar. O caso aconteceu em Campinas, em setembro de 2017.